



boletim municipal

nº 28 janeiro 2024



índice

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

3

B. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

B.1. MINUTAS DE ATAS

9

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

13

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

15

D. EDITAIS E AVISOS

D.1. EDITAIS

15

D.2. AVISOS

37

E. REGULAMENTOS

E.1. VERSÃO FINAL

49

F. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

F.1. ANO 2023

64

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE E SETE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2023.

O senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada, não participou na votação desta ata por não ter estado presente na reunião em causa.

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três que acusava o seguinte saldo:

Operações orçamentais: quarenta milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e treze euros e setenta centimos.

Operações de tesouraria: cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e dez euros e noventa e sete centimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LEIXÕES 2ª EIP

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

4. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MATOSINHOS LEÇA (ANIVERSÁRIO 150 ANOS)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

5. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MATOSINHOS LEÇA E À

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LEÇA DO BALIO 2ªs EIP's

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

6. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL S. GENS - PISCINA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

7. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS ABASTECIDOS EM BTN, BTE e MT - RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

8. APROVAÇÃO DA CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO À CONSULGAL CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO, S.A NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ACORDO-QUADRO FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues.

9. AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

10. CORREÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS PREVIAMENTE IDENTIFICADOS COMO DEVOLUTOS OU NÃO DEVOLUTOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e José Pedro da Silva Rodrigues.

11. ANTECIPAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO RELATIVA AO ANO 2024 PARA A CORREDOR DO RIO LEÇA - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS - RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da

senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Pedro Miguel Araújo Rodrigues

12. ISENÇÃO DE TAXAS AO ABRIGO DO ARTIGO 14º DO RTORMM – MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU – UNIDADE DE PARQUES E JARDINS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: 1 - aprovar a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau - Unidade de Parques e Jardins; 2 - submeter à Assembleia Municipal a proposta de designação dos membros do júri do respetivo procedimento concursal, nos termos do disposto nos artºs 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

14. DOAÇÃO DE OBRAS DE ARTE PELA APPACDM, NO ÂMBITO DA 24ª EDIÇÃO DA JUNTOS PEL'ARTE E ANTERIORES

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

15. EPROMAT - ESCOLA PROFISSIONAL DE MATOSINHOS/ ISENÇÃO DE TAXAS - RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

16. PEDIDOS DE HABITAÇÃO - GRADUAÇÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

17. PROPOSTA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

18. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS CONCELHIAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedida nos termos do artº 69º do CPA.

19. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O LEIXÕES SPORT CLUBE

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Pedro Miguel Araújo Rodrigues.

20. PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO YEAR OF OPPORTUNITIES

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

21. REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA – REDEAMBIENTE - CONTRATO 72/2016 – RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE MATOSINHOS – ZONA POENTE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e três abstenções aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues e as abstenções aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e António Manuel Gomes Santos Parada.

22. REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA – REDEAMBIENTE - CONTRATO 71/2016 – RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE MATOSINHOS – ZONA NASCENTE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e três abstenções aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues e as abstenções aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e António Manuel Gomes Santos Parada.

23. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS LOCAIS DE CONSUMO DO MUNICÍPIO DE

MATOSINHOS ABASTECIDOS EM BTN, BTE, MT E IP E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

24. RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – ASSOCIAÇÃO CULTUR MAT

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

25. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE CUSTÓIAS PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

26. APOIO AO LAR DE SANT'ANA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

27. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO – INICIO DE APOIO EM DEZEMBRO DE 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

28. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO PROCEDIMENTO CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROCEDIMENTO ECO.AP -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

29. PROPOSTA DE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - ANO DE 2024

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra e três abstenções, aprovar a presente proposta de atualização do tarifário a vigorar em 2024.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues e as abstenções aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e António Manuel Gomes Santos Parada.

30. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A DEZ DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A senhora Presidente informou o Executivo da realização no próximo dia 17 de janeiro, pelas 15h00m, de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Divisão de Edifícios Municipais;
2. Atualização Tarifária Monomodal STCP 2024;
3. Proposta de aprovação da demonstração do desempenho orçamental relativo ao exercício económico de 2023 com vista à subsequente incorporação do saldo de gerência transitado de 2023 no orçamento de 2024, em sede da 1.ª alteração modificativa;
4. Proposta da 1.ª alteração modificativa do orçamento e das grandes opções do plano para 2024 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas;
5. Ponto de situação do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento;
6. Acordo-Quadro Fiscalização – Proposta de adjudicação à HOUSELAB, LDA;
7. Acordo Quadro – Execução de empreitadas de beneficiação das condições de mobilidade - Pavimentos no concelho de Matosinhos - Ratificação da aprovação da resposta aos esclarecimentos do procedimento e da respetiva prorrogação de prazo;
8. Roteiro Matosinhos Neutralidade Carbónica 2030;
9. Revisão de Preços Extraordinária Redeambiente – Contrato 72/2016 – Recolha e

Transporte de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana no Concelho de Matosinhos – Zona Poente.

Os senhores Vereadores consideraram-se desde logo convocados, dispensando as formalidades previstas na Lei quanto à convocatória das reuniões extraordinárias.

ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2023 NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 27 de dezembro de 2023.

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro que acusava o seguinte saldo:

Operações orçamentais: trinta e oito milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e sessenta e seis euros e vinte e oito cêntimos.

Operações de tesouraria: cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e um euros e trinta e quatro cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS ANO 2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

4. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ACORDO-QUADRO PAVIMENTOS DO CONCELHO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

5. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DOS CONTRAINTERESSADOS DO PROCEDIMENTO ACORDO QUADRO - EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE SISTEMAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CONCELHO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

6. MATOSINHOS HABIT, E.M. - 7ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - 2023

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do art.º 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação. O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participaram na análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

7. MATOSINHOS HABIT, E.M. - 8ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - 2023

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do art.º 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação. O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participaram na análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

8. MATOSINHOS HABIT - EXECUÇÃO DO 3º TRIMESTRE DE 2023

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

9. AUTORIZAÇÃO DE DESPESA RELATIVAMENTE AO CONTRATO PROGRAMA MATOSINHOSHABIT PARA 2024

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta. As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e António Manuel Gomes Santos Parada.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participaram na votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

10. MATOSINHOS SPORT - EXECUÇÃO DO 3º TRIMESTRE DE 2023

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 42.º da lei nº 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro.

A senhora Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César Costa Matos não participaram na análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

11. AUTORIZAÇÃO DE DESPESA RELATIVAMENTE AO CONTRATO PROGRAMA MATOSINHOS SPORT PARA 2024

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e duas abstenções, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada e as abstenções aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Pedro Miguel Araújo Rodrigues.

A senhora Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César Costa Matos não participaram na votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

12. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS ABASTECIDOS EM BTN, BTE E MT – RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

13. CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICA NA CATEGORIA DE COORDENADORA TÉCNICA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

14. PARECER PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO PARA OBTENÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de declaração de utilidade pública solicitado

15. PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e José Pedro da Silva Rodrigues.

16. ESTUDO DE ECONOMIA COMPORTAMENTAL – RESÍDUOS – MATOSINHOS

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

17. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A DEZASSETE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

ORDEM DO DIA

1. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – DIVISÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: 1 - aprovar a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau - Divisão de Edifícios Municipais; 2 - submeter à Assembleia Municipal a proposta de designação dos membros do júri do respetivo procedimento concursal, nos termos do disposto nos artºs 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2. ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA MONOMODAL STCP 2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do art.º 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2023 COM VISTA À SUBSEQUENTE INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA TRANSITADO DE 2023 NO ORÇAMENTO DE 2024, EM SEDE DA 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Pedro Miguel Araújo Rodrigues, João Francisco Borges Santos e António Manuel Gomes Santos Parada.

4. PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2024 E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DOS ENCARGOS DECORRENTES DAS DESPESAS NELA CONSIDERADAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três abstenções, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 25º, n.º 1, al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Pedro Miguel Araújo Rodrigues, João Francisco Borges Santos e António Manuel Gomes Santos Parada.

5. PONTO DE SITUAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a autorização da despesa até ao valor máximo de 1.194.273,00€ (um milhão, cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três euros) para o Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento (PMAA)

6. ACORDO-QUADRO FISCALIZAÇÃO – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO À HOUSELAB, LDA.

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -

7. ACORDO QUADRO - EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE BENEFICIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE - PAVIMENTOS NO CONCELHO DE MATOSINHOS - RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS DO PROCEDIMENTO E DA RESPECTIVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

8. ROTEIRO MATOSINHOS NEUTRALIDADE CARBÓNICA 2030

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do período de consulta pública com a duração de 30 dias consecutivos para os efeitos do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 98/2021, 31 de dezembro de 2021 (Lei de Bases do Clima).

9. REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA REDEAMBIENTE – CONTRATO 72/2016 – RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE MATOSINHOS – ZONA POENTE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e três abstenções, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues e as abstenções aos senhores Vereadores Pedro Miguel Araújo Rodrigues, João Francisco Borges Santos e António Manuel Gomes Santos Parada.

10. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

B. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

B.1. MINUTAS DE ATAS

MINUTA DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estiveram presentes 37 membros.

Pela Presidente da Assembleia Municipal foi proposta a membro Celestina Luísa Ferreira Silva, para integrar a mesa como 1.ª Secretária da presente reunião, em regime de substituição, tendo obtido a anuência da Assembleia Municipal.

I

ORDEM DOS TRABALHOS

1. Projeto de Alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Matosinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Matosinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2024, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a vigorar em 2024, fixada em 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para 2023, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções da IL e do Membro Independente, com os votos contra do PPD/PSD, do CDS/PP, da CDU, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada

SIM! e do CHEGA, e restantes votos a favor, aprovar a aplicação de uma taxa de 0,375% sobre os prédios urbanos para 2023 nos termos do artigo 112.º, n.ºs 1 e 5 do CIMI conjugado com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Fixação da Participação no IRS para 2024, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 26.º n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

A Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com os votos contra do PSD/PPD, do CDS/PP, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, da IL, do CHEGA e do Membro Independente, e restantes votos favor, fixar em 5% da participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do município de Matosinhos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Lançamento de Derrama referente ao Período de Tributação de 2023, nos termos conjugados das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do artigo 5.º do Regulamento InvestMatosinhos, na sua atual redação;

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da IL, com os votos contra do PPD/PSD, e restantes votos a favor, aprovar o lançamento da derrama à taxa de 1,5% e isentar as entidades com volume de negócios, no ano anterior, que não exceda os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), com sede no concelho de Matosinhos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Contrato Programa para 2024 a celebrar com a Matosinhos Sport, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD, do CDS/PP e do Membro Independente, com os votos contra do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, e restantes votos a favor,

aprovar o contrato programa para 2024 a celebrar com a Matosinhos Sport, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

7. Contrato Programa para 2024 a celebrar com a Matosinhos Habit, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 47.º e artigo 50.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções da IL, do Membro Independente, e restantes votos a favor, aprovar o contrato programa para 2024 a celebrar com a Matosinhos Habit, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

8. Celebração de contrato de comodato entre a Câmara Municipal de Matosinhos e a União das Freguesias de São Mamede Infesta e Senhora da Hora – Polidesportivo do Telheiro, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Polidesportivo do Telheiro, entre a Câmara Municipal de Matosinhos e a União de Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O senhor Presidente da União das Freguesias de São Mamede Infesta e Senhora da Hora ausentou-se da sala de sessões não tendo participado na discussão e votação deste ponto por se encontrar impedido nos termos do art. 69.º do CPA.

9. Proposta de Alteração dos Estatutos da STCP, EIM, S.A., nos termos conjugados do disposto nos artigos 21.º e 22.º-A da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, e da alínea n) n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra da CDU e do BE, e restantes votos a favor, aprovar a minuta da alteração aos estatutos da STCP, E.I.M., S.A., nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º-A do RJAE e no artigo 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais,

aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

10. Criação do Conselho Local de Habitação de Matosinhos (CLHM) – art.º 24.º da Lei de Bases da Habitação, Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro;

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a criação do Conselho Local de Habitação de Matosinhos (CLHM) - art.º 24.º da Lei de Bases da Habitação, Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro.

11. Criação da Empresa Metropolitana de Transportes (EMTP) da AMP – Aprovação do Segundo Aditamento aos Contratos Interadministrativos de delegação de competências entre a AMP e os seus Municípios e do respetivo compromisso plurianual, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do BE, com os votos contra da CDU, e restantes votos a favor, aprovar o segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e os seus municípios e do respetivo compromisso plurianual, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Ausentou da sala sessões, a senhora Presidente da Assembleia Municipal, não tendo participado na votação dos pontos seguintes. Ficando presentes 36 membros.

De seguida foi feita a reconstituição da Mesa e continuou a conduzir os trabalhos, a Primeira Secretária, substituindo a Presidente da Mesa; com a anuência da Assembleia, integrou a Mesa, para a completar, a membro Maria José Marques Rebelo.

12. Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do

artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13. Papersu Matosinhos, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD e do CDS/PP, e restantes votos a favor, aprovar o Papersu Matosinhos, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14. Estratégia de Biodiversidade, Ecossistemas & Capital Natural - Plano de Ação e de Monitorização, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Estratégia de Biodiversidade, Ecossistemas & Capital Natural - Plano de Ação e de Monitorização, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

15. 5.ª Alteração Orçamental Modificativa, ano 2023 - Matosinhos Habit, E.M., nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

16. 6.ª Alteração Orçamental Modificativa, ano 2023 - Matosinhos Habit, E.M., nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

17. Relatório Semestral do Revisor Oficial de Contas referente à Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos conjugados da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3

de setembro e da alínea a) do n.º 2 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

Procedeu-se de seguida à leitura e posterior votação da minuta da ata, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 45.º do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi.

A Primeira Secretária,
em regime de substituição

Dr.ª Celestina Luísa Ferreira Silva

MINUTA DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2024

Estiveram presentes 36 membros.

I

ORDEM DOS TRABALHOS

1. Proposta da 1.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2024 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD, do CDS/PP, da IL, do CHEGA e do membro Independente, e restantes votos a favor, aprovar a 1.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2024, e a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Nomeação de júri de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia

de 3.º grau – unidade de parques e jardins, nos termos do disposto nos art.ºs 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação; A Assembleia Municipal, após votação por escrutínio secreto, deliberou, por maioria, aprovar a nomeação do Júri de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau – unidade de parques e jardins, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, com os seguintes votos: Presidente de Júri: Pedro Rocha, diretor do departamento de Ambiente, com vinte e oito votos a favor, dois votos contra e seis votos brancos; 1.º Vogal: Pedro Almeida, diretor do departamento de Recursos Humanos, com vinte e seis votos a favor, cinco votos contra e cinco votos brancos; 2.º Vogal: Margarida Bento Pinto, chefe da divisão de Monitorização Ambiental, com vinte e sete votos a favor, quatro votos contra e cinco votos brancos.

3. Nomeação de júri de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau – divisão de edifícios municipais, nos termos do disposto nos art.ºs 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação;

A Assembleia Municipal, após votação por escrutínio secreto, deliberou por maioria, aprovar a nomeação do Júri de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau – divisão de edifícios municipais, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, com os seguintes votos:

Presidente de Júri: Ricardo Teixeira, diretor do departamento de Conservação, com vinte e quatro votos a favor, seis votos contra e seis votos brancos; 1.º Vogal: Pedro Almeida, diretor do departamento de Recursos Humanos com vinte e oito votos a favor, três votos contra e cinco votos brancos; 2.º Vogal: Pedro Rocha, diretor do departamento de Ambiente, com vinte e quatro votos a favor, seis votos contra e seis votos brancos.

4. Atualização tarifária monomodal STCP 2024, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

5. Matosinhos Habit, E.M. - 7ª Alteração Orçamental Modificativa – 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

6. Matosinhos Habit, E.M. - 8ª Alteração Orçamental Modificativa – 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

7. Matosinhos Sport - Execução do 3.º trimestre de 2023, nos termos conjugados do artigo 42.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

8. Matosinhos Habit - Execução do 3.º trimestre de 2023, nos termos conjugados do artigo 42.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

Procedeu-se de seguida à leitura e posterior votação da minuta da ata, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 45.º do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade.

E eu, Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal

Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

C. DESPACHOS

C.1. DESPACHOS

DESPACHO 1 – 08/01/2024

ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPA "NÚCLEO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA"

Nos termos da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, adaptado à realidade vigente.

O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o seu órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; do cargo ou carreira e categoria que lhes correspondam e dentro de cada carreira e, ou categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.

A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento e prevê como método de seleção obrigatório, a avaliação psicológica que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

Pelo exposto, determino a alteração dos membros da equipa "Núcleo de Avaliação Psicológica" para aplicação do método de seleção - Avaliação Psicológica - área de especialização para aplicação do método referido, nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, constituída por psicólogos/as com formação específica para o efeito e que fazem parte do mapa de pessoal desta autarquia, os/as quais encontram-se inseridos/as em funções autónomas e

constituem este núcleo de aplicação do método de avaliação psicológica, sempre que se verifique a sua necessidade de aplicação.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do perfil necessário, designo, para constituição desta equipa de trabalho, os/as seguintes trabalhadores/as: Dr.ª Maria João Magalhães Nascimento, Dr.ª Cristiana Raquel Fonseca Duarte Ferreira, Dr.ª Rita Rocha Moreira, Dr.ª Lúcia Raquel Moreira Campos, Dr.ª Cátia Daniela Silva Quintas, Dr.ª Carla Sofia Rodrigues Sequeira, Dr.ª Sónia Maria Matias Pereira Neiva Carvalho, Dr.ª Patrícia Alexandra Braga Pinto, Dr.ª Ana Márcia Vaz Serra Fernandes e Dr.ª Elisa Andreia Cartucho Pimenta Lopes.

A Presidente da Câmara,
Dr.ª Luísa Salgueiro

DESPACHO 2 – 12/01/2024

CESSAÇÃO DE COMISSÃO DE SERVIÇO - ENG.º PEDRO MACHADO

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 6770/2023, publicada em diário da república, 2.ª série, de 23 de junho de 2023, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Divisão de Edifícios Municipais.

Por meu despacho n.º 56/2023 de 10 de outubro de 2023, foi renovada a comissão de serviço, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023, ao Eng.º Pedro Luís Pacheco Machado, no cargo de direção intermédia de 2º grau – Divisão de Edifícios Municipais, pelo período de três anos. O Sr. Eng.º Pedro Luís Pacheco Machado, dirigente intermédio de 2º grau da Divisão de Edifícios Municipais, apresentou a respetiva cessação do cargo, com efeitos a 5 de janeiro de 2024, a qual foi por mim aceite, por despacho de 5 de janeiro de 2024, nos termos do disposto no art.º 25º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação.

Neste sentido, determino que o Eng.º Pedro Luís Pacheco Machado, exerça funções de Técnico Superior, na Divisão de Edifícios Municipais, a

partir de 6 de janeiro de 2024. Mais determino que até ao provimento do cargo, os serviços devem ser assegurados pelo dirigente hierarquicamente seguinte, Eng.º Ricardo Teixeira, Diretor do Departamento de Conservação.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dra.

DESPACHO 3 – 17/01/2024

CESSAÇÃO DO CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2º GRAU, NA DIVISÃO DE MATOSINHOS CIDADE EUROPEIA DO DESPORTO – 2025, DA DR.ª ANA CRISTINA CUNHA SILVA

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 6770/2023, publicada em diário da república, 2.ª série, de 23 de junho de 2023, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Matosinhos Cidade Europeia do Desporto – 2025.

Por meu despacho n.º 4/2023, de 30 de janeiro, da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro, a Dr.ª Ana Carina Cunha Silva, foi designada no cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Matosinhos Cidade Europeia do Desporto – 2025, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2023.

A Sr.ª Dr.ª Ana Carina Cunha Silva, dirigente intermédio de 2.º grau, da Divisão de Matosinhos Cidade Europeia do Desporto – 2025, apresentou a respetiva cessação do cargo, com efeitos a 7 de janeiro de 2024, a qual foi por mim aceite, por despacho de 4 de janeiro de 2024, nos termos do disposto no art.º 25º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação.

Neste sentido, determino a cessação do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, da Divisão de Matosinhos Cidade Europeia do Desporto – 2025, da Dr.ª Ana Carina Cunha Silva no dia 7 de janeiro de 2024.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dra.

DESPACHO 4 – 17/01/2024

DESIGNAÇÃO DE NOVO DIRIGENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, A SR.ª ENG.ª MARIA GABRIEL COELHO MAGALHÃES BARROS CASTRO, NO CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2º GRAU, DA DIVISÃO DE EDIFÍCIO

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 10302/2022, publicada em diário da república, 2.ª série, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Divisão de Edifícios Municipais.

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, estabelece, no artigo 2.º, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a forma da designação e de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia.

Por meu despacho n.º 2/2024, de 12 de janeiro, foi aceite a cessação da comissão de serviço do Eng.º Pedro Luís Pacheco Machado, no cargo de dirigente intermédio de 2º grau, da Divisão de Edifícios Municipais, com efeitos a 5 de janeiro de 2024.

No sentido de garantir o normal funcionamento dos serviços e até à designação do novo dirigente, designo, por conveniência de serviço em regime de substituição, a Sr.ª Eng.ª Maria Gabriel Coelho Magalhães Barros Castro, no cargo de dirigente intermédio de 2º grau, da Divisão de Edifícios Municipais, ao abrigo do art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o art.º 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, com efeitos a partir do presente dia.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dra.

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO 2 – 25/01/2024 TOLERÂNCIAS DE PONTO CARNAVAL E PASCOELA

É tradição de diversos municípios, concederem tolerância de ponto aos seus trabalhadores na terça-feira de carnaval, devido ao facto de se verificar uma grande participação das populações nas festas e desfiles carnavalescos por todo o país. Assim, concedo tolerância de ponto no dia 13 de fevereiro de 2024.

A Páscoa, é tradicionalmente vivida num ambiente de proximidade com parentes e afins, deslocando-se as populações às localidades. O mesmo se aplica à celebração da Pascoela. Pelo exposto, concedo tolerância de ponto no dia 1 de abril de 2024.

Salienta-se, todavia, que têm de ser assegurados os serviços mínimos indispensáveis.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Dr.^a Luísa Salgueiro

D. EDITAIS E AVISOS

D.1. EDITAIS

EDITAL 361 – 21/12/2023

TRABALHOS DE CORREÇÃO SITO À RUA DA FAINA DO MAR – LAVRA

Renata Sofia Oliveira Silva, Chefe de Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanística, torna público que por despacho de 02 de novembro de 2021, o Vereador do Pelouro da Fiscalização Urbanística, Sr.º Fernando Rocha, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara através do despacho 43/2023 de 27 de julho, e do qual faz parte integrante a informação técnica que abaixo se transcreve, nos termos do art.º 153.º, n.º1 do Código Procedimento Administrativo (CPA) determinou trabalhos de correção, do prédio sito à Rua Faina do Mar, 235- Lavra - U. F. Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, nos termos e com fundamentos que melhor constam na informação prestada na distribuição EDOC/2014/32585

A decisão constante do presente edital relativa à remodelação, restauro e ampliação de edificação destinada a habitação unifamiliar ao edifício sito na morada referenciada, foi exarado com base nos seguintes fundamentos:

“Em sede do controlo urbanístico das obras de remodelação, restauro e ampliação de edificação destinada a habitação unifamiliar sita na RUA FAINA DO MAR, 253 – LAVRA, inserida no lote 6 do alvará de loteamento 840/03 e Aditamento n.º 1370/14, autorizadas ao abrigo do recibo de obras de edificação 2014/16649 de 24/09, prorrogação de prazo (1ª vez) n.º 66/16, prorrogação de prazo n.º 82/17 (acabamentos) e Alvará de Obras Inacabadas n.º 27/2020 em 18/02 emitidos em sede da comunicação prévia n.º 1631/14GU – COEOT (EDOC/2014/31080) em nome de NUNO MIGUEL MARTINHO DIAS, sendo que através da Certidão de Identificação n.º 281259 de 07/03/2018 foram autorizadas as obras de alteração realizadas durante a obra designadamente ajuste das cotas do muro de vedação à cota de 1,80m no ponto médio para a RUA FAINA DO MAR e à cota de 1,65m para a RUA DA FORCADA incluindo tapa-vistas, verificaram os serviços desconformidades com o projeto comunicado e seu aditamento no que refere a parte do muro de vedação à face da RUA FAINA DO MAR que não observam a altura máxima definida no RUEMM de 1,80m.

Não se considerou legalizável a altura executada.

Decidiu-se a correção da obra para a sua conformação ao projeto comunicado.

Existindo alterações significativas aos projetos licenciados sujeitas a atos de controlo prévio de licença nos termos do art.º 4.º do RJUE, uma vez que a obra está em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio, alínea b) do ponto 1 do artigo 102.º do RJUE e considerando que as obras executadas sem licença não são passíveis de legalização, sugere-se a intenção de aplicação da medida de tutela da legalidade urbanística de realização dos trabalhos de correção, ou seja a remoção do tapa-vistas com altura de 0,55m instalado no muro de vedação para a RUA FAINA DO MAR numa extensão aproximadamente de 13,00m e diminuição da altura do portão em 0,30m.

conforme indicada na alínea c) do n.º 2 do art.º 102.º do mesmo Diploma, concedendo-se para o efeito o prazo de 90 dias.

O presente assunto enquadra-se no pelouro da Fiscalização Urbanística.

Deverá ser efetuada audiência prévia.”

Submete-se o assunto à consideração do Exmo. Sr. Vereador Fernando Rocha

Pelos factos descritos ficam dessa forma notificados, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os proprietários, eventuais arrendatários e eventuais demais ocupantes do edifício, do despacho supra referido a fim de realizar os trabalhos de correção concedendo-se um prazo de 90 dias para o efeito, a partir da data de afixação do presente Edital.

Alertamos para o facto de o desrespeito pelo ato que determinou, constitui crime de desobediência, nos termos do estatuído no n.º 1 do art.º 100º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro e punido pelo artigo 348º do Código Penal.

Para constar se lavraram editais que vão ser afixados no Gabinete do Município e no local.

Matosinhos, 19 de dezembro de 2023

A Chefe de Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanística,
(Arq.ª Renata Silva)

EDITAL 1 – 04/01/2024

DESPACHO N.º 67/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DA SR.ª DRA. MARTA TERESA MOTA DE VASCONCELOS, NO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU, CHEFE DE DIVISÃO DO GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS.

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através do despacho nº 67/2023, de 22 de dezembro, a renovação da Comissão de Serviço de Marta Teresa Mota Vasconcelos, no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, anexo ao presente edital, do qual fazem parte integrante.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 2 – 04/01/2024

CRIAÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE HABITAÇÃO DE MATOSINHOS E APROVAÇÃO DO SEU REGULAMENTO INTERNO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos e para os efeitos do art.º 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 20-12-2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião extraordinária de 07-12-2023, nos termos do disposto no art.º 24.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro (Lei de Bases da Habitação), deliberou, por unanimidade, aprovar a criação do Conselho Local de Habitação de Matosinhos assim como o regulamento que estabelece as regras referentes à sua composição e funcionamento, conforme documento que se anexa.

Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt e no Boletim Municipal.

Eu _____, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente edital.

Paços do Concelho, 29 de dezembro de 2023.

A Presidente da Câmara,

Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 3 – 05/01/2024

RETIFICAÇÃO DA 7ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no âmbito da 7ª alteração ao Regulamento Taxas e Outras Receitas Municipais, publicada na Parte H da 2ª Série do Diário da República (n.º 246) de 22-12-2023, foram detetados os

seguintes lapsos de escrita, procedendo-se à sua retificação, nos seguintes termos:

No artº 2º da alteração regulamentar - Alteração ao Anexo I (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos

Onde se lê:

Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras

...

...

...

TX449 Bancas - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias) 5,29

TX450 Bancas - ocupação diária (por m2 e por dia) 0,23

Deve ler-se:

Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras

...

...

...

TX449 Bancas - ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias) 6,15

TX450 Bancas - ocupação diária (por m2 e por dia) 0,27

Na republicação da Tabela de Taxas e outras Receitas

Onde se lê:

«Recolha de resíduos sólidos industriais e comerciais (por ano)

...

TX110 ii) Cada contentor adicional (*)1700,60

...»

Deve ler-se:

«... Recolha de resíduos sólidos industriais e comerciais (por ano)

...

TX110 ii) Cada contentor adicional (*)1760,00

...»

Onde se lê:

«Taxa pela licença de exploração de circuitos turísticos

...

Acréscce à taxa prevista no número anterior, por ano:

...

TX490 c) Por circuito, com comboios turísticos (*)235,00

...»

Deve ler-se:

«Taxa pela licença de exploração de circuitos turísticos

...

Acréscce à TX487, por ano:

...

TX490 c) Por circuito, com comboios turísticos (*)352,00

...»

Mais, se informa que, os efeitos da presente retificação retroagem a 23 de dezembro de 2023, data da entrada em vigor da alteração ao Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Matosinhos.

A presente retificação poderá igualmente ser consultada no *site* institucional do Município em www.cm-matosinhos.pt, assim como no Boletim Municipal.

E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente edital.

Paços do Concelho, 4 de janeiro de 2024.

A Presidente da Câmara,

Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 4 – 05/01/2024

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA ÓSCAR SILVA- LEÇA DA PALMEIRA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora e Enga. Manuela Álvares de 24 de novembro de 2023, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua General Humberto Delgado, n.º 279, na Freguesia de Leça da Palmeira, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia EDOC/2023/24746, com o seguinte conteúdo: Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 274/2023 de 25 de setembro, relativo ao imóvel sito na rua Óscar da Silva, n.º 1202, na Freguesia de Leça da Palmeira, deste Concelho, no qual se

verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual o requerido é proprietário, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 28/11/2023, o imóvel não foi limpo. Assim, e por meu despacho de 24/11/2023, notifico V. Exa., para voluntariamente e no prazo de **10 dias úteis** procederem à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário/herdeiros, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 5 – 08/01/2024

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 12/73- RUA AFONSO COSTA - CUSTÓIAS - LOTE N.º 4

Fernando Manuel Da Silva Alves Da Rocha, Vereador Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 12/73, localizado na **Rua Dr. Afonso Costa, freguesia de Custóias, e a Rua de Recarei, Freguesia de Leça do Balio** em nome de ANTONIO ALVES QUELHAS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **ANA MARIA DA SILVA**, para o lote n.º 4, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2274/20030520 da freguesia de Custóias, com

a matriz n.º 3883 de natureza urbana da união de freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, e que consta de:

- Retificação da área do lote para 242,60m2 pelo rigor do levantamento topográfico;
- Aumento da área total de implantação para 149,18 m2 (74,18m2 da habitação + 75,00m2 de anexos);
- Aumento da área de construção da habitação para 148,36m2;
- Eliminação do uso comercial (grupo I do anexo VII do RUEMM);
- Aumento da área total de construção para 223,36m2.

**A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi a mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição aos prédios contíguos.*

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2023-CMM-36112 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
(Fernando Rocha)

(com competências subdelegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 6 – 09/01/2024

ALTERAÇÃO DA POSTURA DE TRÂNSITO NA RUA LUIS DE FREITAS BRANCO, CUSTÓIAS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de julho de 2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 14 de junho de 2023, foi aprovada a alteração da postura de trânsito na Rua Luis de Freitas Branco, freguesia de Custóias, de acordo com o seguinte clausulado:

Art.º 1.º – Nos arruamentos a seguir designados o trânsito de veículos obedecerá às seguintes prescrições especiais:

. Rua Luis de Freitas Branco, entre a Rua António Sérgio e a Rua Frederico de Freitas: sentido único, poente-nascente;

. A Rua Luis de Freitas Branco, sentido poente-nascente, perde prioridade nos entroncamentos com as Ruas Frederico de Freitas e Domingos Bontempo;

. O estacionamento na Rua Luis de Freitas Branco só poderá ocorrer nos locais nos locais onde tal for autorizado por sinalização;

. Afeto local para operações de carga e descarga na Rua Luis de Freitas Branco, a norte do entroncamento da Rua Frederico de Freitas, através de marca rodoviária M14a – paragem e estacionamento para cargas e descargas.

Art.º 2.º – A sinalização da postura aprovada encontra-se de acordo com a planta que se anexa.

Art.º 3.º – As infrações às disposições da presente postura ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei.

Para constar e conhecimento geral se lavrou o presente edital, que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho e lugares de estilo.

E eu, Luis Eduardo Berrance Abreu, Diretor Municipal de Gestão do Território, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 7 – 09/01/2024

ALTERAÇÕES NA REDE VIÁRIA DO CONCELHO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, Carlos Manuel Amorim da Mouta, vereador do pelouro da mobilidade, no uso das competências subdelegadas, através do Despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, que fixa a atribuição de pelouros e de funções e a delegação e subdelegação de competências, publicitado pelo Edital n.º 2023/196, de 19 de julho, determinou as seguintes alterações na rede viária do Concelho:

1. Por despacho de 26 de outubro de 2023, OD/2023/33 426, foi revogada a afetação de lugar de estacionamento para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada, na Rua São Marçal, Senhora da Hora, frente ao n.º 342, União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora;

2. Por despacho de 15 junho de 2022, OD/2023/9078, foi aprovado lugar afeto a veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada na Rua das Icas, Leça da Palmeira, adjacente ao n.º 156, União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

Para constar e conhecimento geral se lavrou o presente edital, que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho e lugares de estilo.

E eu, Luis Eduardo Berrance Abreu, Diretor Municipal de Gestão do Território, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 8 – 10/01/2024

PARADEIRO DESCONHECIDO - PROPRIETÁRIO LOTE 5, DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 737-99, SITO NA RUA DO LAMEIRO- MATOSINHOS - ALTERAÇÃO PARA LOTE 3

Daniela Pereira Alves Ribeiro, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, ao abrigo das competências atribuídas através do despacho de 23/2023, de 14 de abril, ao abrigo do art.º 112º n.º 1 alínea d) do CPA, aprovado pelo DL 4/2015 de 7 janeiro, faz público e notifica:

O proprietário do lote 5, do alvará de loteamento 737/99, localizado na rua do Lameiro da união de freguesia de Matosinhos e Leça da Palmeira

(por ser de paradeiro desconhecido ou de paradeiro incerto).

A presente notificação por Edital, visa o comprimento do art 27º do RJUE e refere-se à alteração ao alvará de loteamento **737/99** para o lote **3**.

A alteração requerida por **Manuel Martins Duarte Da Cunha**, consiste em:

“- Diminuição da área do lote nº 3 para: 311,0m2**

- Aumento da área de implantação da construção principal para: 87,10 m2

- Aumento da área de construção do anexo para: 48,7m2

- Diminuição da área total de construção para: 135,8 m2

- Diminuição do nº de pisos para: 1

***A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico.

Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.”

Nos termos do art. 113º, nº. 8 do CPA, A notificação edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar, dispondo do prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito, sobre a referida alteração.

O pedido estará, durante o mesmo prazo, disponível para consulta na Loja do Município.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Matosinhos, na sede da Junta de Freguesia de Matosinhos e Leça da Palmeira e no local do lote em causa.

Matosinhos, 10 de janeiro de 2024

A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística,
(Arq.ª Daniela Ribeiro)

EDITAL 9 – 10/01/2024

NÚCLEO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através do despacho nº 01/2024, de 08 de janeiro, foi divulgada a alteração dos membros da equipa “Núcleo de Avaliação Psicológica”, anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 10 – 10/01/2024

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA VILA FRANCA, Nº 37- LEÇA DA PALMEIRA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 04 de janeiro de 2024, **considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua de Vila Franca, n.º 37, na Freguesia de Leça da Palmeira, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2023/36337**, com o seguinte conteúdo:

No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo ao imóvel sito na rua de Vila Franca, n.º 37, na Freguesia de Leça da Palmeira, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procedeu à desmatização e limpeza regular do imóvel, não foi realizada a sua desmatização e limpeza regular, apresentando vegetação espontânea infestante que brotou do próprio solo do imóvel, tais como ervas e silvado, com a altura média calculada em cerca de 2,00 metros, e ainda uma árvore de grande porte que os vizinhos consideram em risco de queda, bem como, outros resíduos diversos tais como madeiras, plásticos, papel, tecidos, suscitando deste modo este quadro factual a consideração de uma situação de perigo concreto para a saúde pública e de incêndio,

peia proliferação de bichos que nele se alojam, nomeadamente, insetos, roedores e rastejantes que atingem as casas, e risco de incêndio, sempre possível mas favorecido em função do estado da vegetação e diante de condições atmosféricas favoráveis, nomeadamente pela verificação de temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica, ou ainda por ato negligente ou por ignição dolosa

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 04/01/2024 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de **15 dias úteis**, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à vossa disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h15 e das 14h00 às 17h15

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 11 – 10/01/2024

1º CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MATOSINHOS - JAZIGO CAPELA - CÓDIGO 1586

Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos **TORNA PÚBLICO**, na impossibilidade de notificar o senhor Albino da Silva Rato, por se desconhecer a residência atual, com direitos reais sobre o jazigo Capela no 1.º Cemitério Municipal, inscrito sob o número 1586, no processo administrativo com a referência EDOC/2021/56594, com o seguinte conteúdo De acordo com a vistoria realizada a 14 de fevereiro de 2023 por uma comissão técnica desta Câmara, nomeada pela Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares em 07 de

dezembro de 2022, verificaram que o Jazigo Capela referenciado se encontra em muito mau estado de conservação, devido a assentamentos/ruína, de toda a placa do telhado a sul, pondo em perigo a estrutura da abobada do mesmo. O referido telhado, de duas águas em laje simplesmente apoiada, sofreu danos estruturais, pondo em também em risco os jazigos vizinhos, bem como, pessoas e bens. Os rufos e o revestimento em material asfáltico se encontram-se destruídos.

Assim, fica desta forma notificado, para que no **prazo de 60 dias seguidos**, inicie as obras acima referenciadas.

Findo este prazo, e caso as obras não se realizem, ficarão as mesmas a cargo dos serviços municipais a expensas dos infratores, nos termos do art.º 59.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, conjugado com o art.º 181.º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente Edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 12 – 10/01/2024

2º CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MATOSINHOS - SENDIM- JAZIGO 1ª SECÇÃO - CÓDIGO 2415
Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos **TORNA PÚBLICO**, por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 28 de dezembro de 2023, na impossibilidade de notificar o senhor Francisco Teixeira Júnior e as senhoras Maria Elisa Agostinha Pereira Teixeira e Rosa Agostinha Pereira Teixeira da Silva, por se desconhecer as residências atuais, com direitos reais sobre o jazigo sito na 1.a Secção do 2.º Cemitério Municipal, inscrito sob o número 2415, no processo administrativo com a referência o EDOC/2023/5219, com o seguinte conteúdo:

No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo à existência de um

tampo partido, com um plástico para tapar a terra, no jazigo referenciado.

Assim, ficam desta forma notificados, para que no **prazo de 60 dias seguidos**, iniciem as obras referentes à colocação ou reparação do tampo em questão.

Findo este prazo, e caso as obras não se realizem, ficarão as mesmas a cargo dos serviços municipais a expensas dos infratores, nos termos do art.º 59.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, conjugado com o art.º 181.º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente Edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 13 – 22/01/2024

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 22 de janeiro, segunda-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão extraordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Proposta da 1.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2024 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Nomeação de júri de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau – unidade de parques e jardins, nos termos do disposto nos art.ºs 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.
3. Nomeação de júri de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau – divisão de edifícios municipais, nos

termos do disposto nos art.ºs 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação.

4. Atualização tarifária monomodal STCP 2024, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

5. Matosinhos Habit, E.M. - 7ª Alteração Orçamental Modificativa – 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

6. Matosinhos Habit, E.M. - 8ª Alteração Orçamental Modificativa – 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

7. Matosinhos Sport – Execução do 3º trimestre de 2023, nos termos conjugados do artigo 42.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8. Matosinhos Habit – Execução do 3º trimestre de 2023, nos termos conjugados do artigo 42.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho. E eu, _____, técnica superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal
Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 14 – 12/01/2024

DESPACHO Nº 02-2024, DE 12.01.2024 - CESSAÇÃO DE COMISSÃO DE SERVIÇO - ENG.º PEDRO MACHADO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através do despacho nº 02/2024, de 12 de janeiro, foi divulgada a Cessação de Comissão de Serviço - Eng.º Pedro Machado, anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.
A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 16 -15/01/2024

PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N. 1055-09, LOCALIZADO NA RUA DA BOA HORA, FREGUESIA DE GUIFÕES

Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha, Vereador da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. 1055/09, localizado na rua da Boa Hora, freguesia de Guifões, em nome de **ASSOCIACAO DE COMPROPRIETARIOS DA BOUCA DA CAVADA**.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **ANTÓNIO DE SOUSA COSTA e ADELAIDE DA SILVA PEREIRA**, para o lote n.º7, localizado na rua da Boa Hora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2753/20100805 da freguesia de Guifões, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 1617 e que consta de:

- Ampliação da área do lote para 301,00 m²*;
- Ampliação da área total de implantação (incluindo alpendre e anexo) para 169,60 m²;
- Ampliação da área total de construção (incluindo alpendre e anexo) para 253,40 m²;
- Diminuição da área de construção da edificação principal (incluindo alpendre) para 184,20 m²;
- Ampliação da área de anexos para 69,20 m².

*A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta

aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º2023-CMM-14139 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O VEREADOR

(Fernando Rocha)

(competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 17 – 15/01/2024

PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N. 704-98, LOCALIZADO NA RUA DO REGADIO, RUA DAS AGRAS E TRAVESSA DAS AGRAS, FREGUESIA DE GUIFÕES.

Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha, Vereador da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do

art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 704/98, localizado na **RUA DO REGADIO, RUA DAS AGRAS e TRAVESSA DAS AGRAS, freguesia de GUIFÕES**, em nome de **ANTÓNIO ALCINO ZUADA SEIXAS E OUTROS**.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **ANTÓNIO BRAGA RODRIGUES MATEUS e LAURA RODRIGUES DIAS CANTARA**, para o lote n.º 13, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1080/19990526 da freguesia de Guifões, inscrito na matriz urbana e omissa na matriz e que consta de:

- Diminuição da área do lote n.º 13 para: 174,0m²;
*

- Diminuição da área de implantação (da habitação principal) para: 85,0m²

- Introdução de aproveitamento do vão da cobertura , com área de: 30,0m²

- Aumento da área do anexo para: 37,0m²

- Aumento da área total de construção para: 152,0m²

- Aumento do n.º de pisos para:2 (sendo o 2º piso de aproveitamento do vão da cobertura)

- Diminuição do n.º de fogos para: 1

*A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico.

Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela

Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2023-CMM-31762 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

(Fernando Rocha)

(com competências subdelegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 18 – 15/01/2024

PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N. 621-96, LOCALIZADO NA RUA DOS SARILHOS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES.

Fernando Manuel da Silva Alves Da Rocha, Vereador da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que me foram atribuídas pelo despacho 43/2023 de 247 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 621/96, localizado na rua dos Sarilhos - União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, em nome de **ARMINDO PINHEIRO SILVA**.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **MARIA ELVIRA JESUS OLIVEIRA**, para o lote n.º 17, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 39/19850404 da freguesia de Guifões, inscrito na matriz urbana sob o n.º 7559 e que consta de:

- Introdução de um piso em cave com 84m²;

- Aumento do número de fogos para 3;

- Introdução de um volume na cobertura do prédio com 33,64m², destinado a arrumos;

- Introdução de varandas na fachada tardoz com 20,70m²;
- Aumento da área total de construção para 390,34m².

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2023-CMM-11232 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O VEREADOR,

(Fernando Rocha)

(Competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 19 – 17/01/2024

OMISSÃO DE LIMPEZA, SITO NA RUA DA LAMOSA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 06 de outubro de 2023, **dirigido ao Representante Legal da Firma Subin – Sociedade de União de Bens Imóveis e Móveis, SA., com sede na rua da Lamosa, n.º 91 Armazém 1 SL B, Labruga – Vila do Conde, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2023/20557**, com o seguinte conteúdo:-

No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo ao imóvel, sito na

rua do Senhor, junto ao n.º 149, na Freguesia da Senhora da Hora, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procedeu à desmatação e limpeza regular do terreno, porquanto este apresenta vegetação infestante no caso, eras e erva tintureira e não infestante desregrada e não tratada, como fetos e silvas, na medida que cobrem todo o terreno, com portes estimados entre 0,5 m e 1,50 m de altura. Verifica-se ainda a existência de uma figueira tombada com a ramagem seca, situação esta potenciadora de causar insalubridade do local, como o aparecimento de praga de ratos, insetos e outros animais, havendo ainda o risco de incêndio, fator este agravado com o decorrer do tempo.

Por meu despacho de 06/11/2023, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Ex.ª. que o início do procedimento teve lugar no dia 06/11/2023 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Pode, no entanto, se assim o entender, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de **15 dias úteis**, alegar por escrito o que se lhe aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 20 – 22/01/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - NO AUDITÓRIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CUSTÓIAS, EM CUSTOIAS.

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a próxima reunião ordinária pública a que se refere os artigos 40.º e 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á no

próximo dia 24 de janeiro de 2024 pelas 15.00h, no Auditório da Junta de Freguesia de Custóias, sediado no Largo do Souto, 287, em Custóias.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 21 – 22/01/2024

DESPACHO N.º 2/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024 - CESSAÇÃO DE COMISSÃO DE SERVIÇO - ENG.º PEDRO MACHADO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através do despacho n.º 02/2024, de 12 de janeiro, foi divulgada a Cessação de Comissão de Serviço - Eng.º Pedro Machado, anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 22 – 22/01/2024

DESPACHO N.º 4/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 - DESIGNAÇÃO DE NOVO DIRIGENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, A SR.ª ENG.ª MARIA GABRIEL COELHO MAGALHÃES BARROS CASTRO, NO CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2º GRAU, DA DIVISÃO DE EDIFÍCIO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através do Despacho n.º 04/2024, de 17 de janeiro, a designação por conveniência de serviço em regime de substituição de Maria Gabriel Coelho Magalhães Barros Castro no cargo de direção intermédia de 2º grau, da Divisão de Edifícios Municipais, anexo ao presente edital, do qual fazem parte integrante. Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 23 – 22/01/2024

DESPACHO N.º 3/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 - CESSAÇÃO DO CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2º GRAU, NA DIVISÃO DE MATOSINHOS CIDADE EUROPEIA DO DESPORTO - 2025, DA DR.ª ANA CRISTINA CUNHA SILVA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através do Despacho n.º 03/2024, de 17 de janeiro, a cessação no cargo de direção intermédia de 2º grau, da Divisão de Matosinhos Cidade Europeia do Desporto – 2025, de Ana Carina Cunha Silva anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 26 – 22/01/2024

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA DE SÃO GENS, N.º 2978- SENHORA DA HORA

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 19 de setembro de 2023, dirigido ao Representante Legal da Firma Le Phuc, com sede na rua dos Mercadores, n.s 75/77, no Porto, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2023/24389, com o seguinte conteúdo:

No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo ao imóvel, sito na rua de S. Gens, n.º 2978, na Freguesia da Senhora da Hora, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procedeu à desmatização e limpeza regular do logradouro, apresentando vegetação espontânea infestante

que brotou do próprio solo do imóvel de que são titulares, tais como ervas, arvoredos descuidados e silvados, parcialmente já secos, com a altura média calculada de cerca de 2 metros, entre propriedades cobrindo a totalidade da área da sua extensão, já ultrapassando os limites de propriedade, cobrindo a totalidade da área da sua extensão, já ultrapassando os limites do terreno, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se alojam, nomeadamente, insetos, roedores e rastejantes que atingem as casas, e, no caso das condições atmosféricas se encontram favoráveis, com dias de temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio

Por meu despacho de 19/09/2023, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Ex.ª. que o início do procedimento teve lugar no dia 17/08/2023 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Pode, no entanto, se assim o entender, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, alegar por escrito o que se lhe aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, sites na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 27 – 22/01/2024

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA ÓSCAR DA SILVA, N.º 1202- LEÇA DA PALMEIRA

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e

por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 14 de agosto de 2023, dirigido a Nelson Alexandre Antunes Ferreira, sendo a última morada conhecida na rua Óscar da Silva, n.º 1202, na Freguesia de Leça da Palmeira, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2022/19559, com o seguinte conteúdo:

Pelo presente comunico a V. Exa. que, em virtude de não ter procedido à limpeza do imóvel, sito na rua Óscar da Silva, n.º 1202, na Freguesia de Leça da Palmeira, deste Concelho, nos prazos fixados para o efeito, por meu despacho de 16/01/2024, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 149º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, nas suas redações atuais, no qual é aprovado o novo Código de Procedimento Administrativo, determinei a posse administrativa do aludido imóvel por forma a permitir a execução coerciva da limpeza do imóvel mencionado, sendo-lhe imputáveis as despesas havidas, nos termos do disposto do art.º 181º do Código do Código do Procedimento Administrativo

Mais informo que a limpeza do imóvel foi agendada para o dia 30 de janeiro do corrente ano, pelas 08:00 horas, com o prazo de execução previsto de 04 (quatro) dias úteis.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 29 – 24/01/2024

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 66 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio conjugada com os art.º 3º e 7º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os espaços destinados à afixação de propaganda política destinada à Eleição da

Assembleia da República – 10 de março de 2024

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES:

- Custóias:

Gaveto do Largo do Souto com a Rua da Fonte Velha;

Gaveto da Rua Nova de S. Gens e Rua Cândido dos Reis.

- Leça do Balio:

Rua de Santos Lessa, à entrada da Junta de Freguesia;

Rua de Santos Lessa, junto ao Nó da Via Norte;

Gaveto da Feira de Santana, quem sobe a Rua D. Frei Jerónimo de Brito Melo.

- Guifões:

Largo da Igreja, junto ao Coreto;

Junto ao acesso da Junta de Freguesia.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO:

- Perafita:

Separador junto ao Cemitério;

Junto à Escola do Ensino Básico, na Rua Ocidental, na placa ajardinada

- Lavra:

À entrada da Junta de Freguesia;

Largo da Igreja, na placa ajardinada.

- Santa Cruz do Bispo:

Largo da Viscondessa;

Gaveto da Rua da Telheira com EN 107.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA:

- Matosinhos:

Gaveto da Rua de Goa com a Rua Alfredo Cunha;

Triângulo separador junto ao novo Tribunal de Matosinhos;

Marginal de Matosinhos Sul, junto ao Edifício do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental;

Triângulo separador da Avenida D. Afonso Henriques, junto à Circunvalação;

Triângulo separador da Praça Guilhermina Suggia;

Mercado Municipal

- Leça da Palmeira:

Avenida Dr. Fernando Aroso, no Parque de Estacionamento junto à Igreja Matriz;

Separador do Nó de acesso à Ponte Móvel.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA:

- São Mamede de Infesta:

Av. do Conde;

À entrada do Parque de Estacionamento da Junta de Freguesia;

Pedra Verde (separador central);

Gaveto da Av. Marechal Gomes da Costa com Rua Padre da Costa (placa central do Jardim).

- Senhora da Hora:

Gaveto da Av. Fabril do Norte com a Av. Senhora da Hora;

Parque de Estacionamento da Estação do Metro na Av. Fabril do Norte;

Feira da Senhora da Hora, junto à Rotunda.

Matosinhos, 24 de janeiro de 2024

A Presidente da Câmara Municipal

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 30 – 24/01/2024

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA PASSOS MANUEL – GUIFÕES

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 13 de outubro de 2023, **dirigido ao Representante Legal da Firma Lopes Barata – Sociedade Imobiliária, SA., com sede na rua Soares dos Reis, n.º 836, Vila Nova de Gaia, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o EDOC/2023/25637**, com o seguinte conteúdo: Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 356/2023 de 19 de dezembro, relativo ao imóvel sito na rua Passos Manuel, junto ao n.º 315, na Freguesia de Guifões, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual o requerido é proprietário, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 18/01/2024, o imóvel não foi limpo

Assim, por meu despacho de 13/10/2023, notifico V. Exa., para voluntariamente e no prazo de **10 dias úteis** proceder à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à

realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 31 – 24/01/2024

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA DO VARÃO – PERAFITA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 27 de novembro de 2023, **considerando que por óbito da senhora Maria da Conceição Soares Gonçalves herdeira de António Teixeira, residente na rua da Castanheira, n.º 170, na Freguesia de Perafita, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, e desconhecendo-se os titulares de direitos reais sobre o imóvel, sito na rua do Varão gaveto com a rua Oriental, na Freguesia de Perafita, neste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia EDOC/2023/30470, com o seguinte conteúdo:** No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo ao imóvel, sito na rua do Varão gaveto com rua Oriental, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procedeu à desmatização e limpeza regular do imóvel, uma vez que apresenta vegetação espontânea infestante e não infestante, nomeadamente ervado, tojos, plumas e silvado, de entre outra vegetação inominada à mistura, havendo vegetação que já se encontra seca, sendo densa em certos locais, com portes estimados entre os 0,60 e os 1,40 metros de altura,

cobrindo a totalidade da área do terreno, parcialmente já pendente sobre a via pública, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se alojam, nomeadamente, insetos, roedores, rastejantes, que atingem as casas, e, no caso das condições atmosféricas se encontrarem favoráveis, com dias de temperaturas elevadas, e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio

Por meu despacho de 27/11/2023, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V.s Ex.ªs. que o início do procedimento teve lugar no dia 27/11/2023 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de **15 dias úteis**, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 32 – 25/01/2024

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2-2024 - TOLERÂNCIAS DE PONTO CARNAVAL E PASCOELA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através da ordem de serviço nº 2/2024, de 25 de janeiro, as tolerâncias de ponto concedidas para o Carnaval e Pascoela.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 33 – 26/01/2024 CONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, nos termos do disposto na Lei n.º 22/99, de 21 de abril, na sua atual redação, se encontram abertas inscrições, para recrutamento de agentes eleitorais, no âmbito do exercício de funções de membro de mesa na Eleição para a Assembleia da República 2024.

Os candidatos às bolsas devem inscrever-se junto das Uniões de Freguesia da sua circunscrição, mediante preenchimento do boletim de inscrição.

Os agentes eleitorais exercem funções de membros das mesas nas situações previstas na Lei n.º 22/99, tendo direito a uma gratificação fixada nos termos do mesmo diploma legal, isenta de tributação. Esta gratificação é atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano civil anterior.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 35 – 29/01/2024 RETIFICAÇÃO DA 7ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS - REGULAMENTO N.º 1358-A/2023

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no âmbito da 7ª alteração ao Regulamento Taxas e Outras Receitas Municipais – Regulamento n.º 1358-A/2023, publicada na Parte H da 2ª Série do Diário da República (n.º 246) de 22-12-2023, foram detetados os seguintes lapsos de escrita, procedendo-se à sua retificação, nos seguintes termos:

No artigo 2º da alteração regulamentar - Alteração ao Anexo I (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos

Onde se lê

«

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa
Atividades Económicas		Mercados Municipais	
	TX001	...	...
		Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras	
		<i>Bancas (ocupação permanente: 3,14€/m2 por mês)⁹⁾:</i>	
	TX002	(Revogada.)	-
	TX412	...	...
	TX413	...	...
	TX449	Bancas – ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	5,29
	TX450	Bancas – ocupação diária (por m2 e por dia)	0,23
		...	
	TX414	...	...
		...	
	TX003	(Revogada.)	-
	TX004	(Revogada.)	-
	TX005	(Revogada.)	-
	TX006	(Revogada.)	-
	TX007	(Revogada.)	-
	TX008	...	-
	TX415	...	...

»

Deve ler-se

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa
Atividades Económicas		Mercados Municipais	
	TX001	...	...
		Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras	
		<i>Bancas (ocupação permanente: 3,14€/m2 por mês)⁹⁾:</i>	
	TX002	(Revogada.)	-
	TX412	...	...
	TX413	...	...
	TX449	Bancas – ocupação temporária (por m2 e por 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias)	6,15
	TX450	Bancas – ocupação diária (por m2 e por dia)	0,27
		...	
	TX414	...	...
		...	
	TX003	(Revogada.)	-
	TX004	(Revogada.)	-
	TX005	(Revogada.)	-
	TX006	(Revogada.)	-
	TX007	(Revogada.)	-
	TX008	...	-
	TX415	...	...

»

Na republicação da Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais que constitui o ANEXO I do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais

Onde se lê

«

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor
Ambiente eA		Recolha de resíduos sólidos industriais e comerciais (por ano)	
		Recolha por cada dia de semana:	
	TX109	...	...
	TX110	ii) Cada contentor adicional (*)	1700,60
	TX111	...	...
	TX112	...	...
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Capacidade contentor: 800 litros; capacidade balde: 110 litros	

Deve ler-se

«

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor
Ambiente		Recolha de resíduos sólidos industriais e comerciais (por ano)	
		Recolha por cada dia de semana:	
	TX109	...	...
	TX110	Cada contentor adicional (*)	1760,00
	TX111	...	...
	TX112	...	...
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Capacidade contentor: 800 litros; capacidade balde: 110 litros	

»

Onde se lê

«

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor
Mobilidade	TX223	...	...
		(***) ...	
		Taxa pela licença de exploração de circuitos turísticos	
	TX487	...	...
		Acréscimo à taxa prevista no número anterior, por ano:	
	TX488	a) ...	...
	TX489	b) ...	...
	TX490	c) Por circuito, com comboios turísticos (*)	235,00
	TX491	...	...

--	--	--	--

Deve ler-se

«

Área	Código da Taxa	Descrição	Valor
Mobilidade	TX223	...	...
		(***)	
		Taxa pela licença de exploração de circuitos turísticos	
	TX487	...	...
		Acréscimo à TX487, por ano:	
	TX488	a) ...	...
	TX489	b) ...	...
	TX490	c) Por circuito, com comboios turísticos (*)	352,00
	TX491	...	...

»

Mais, se informa que, os efeitos da presente retificação retroagem a 23 de dezembro de 2023, data da entrada em vigor da alteração ao Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Matosinhos.

A presente retificação poderá igualmente ser consultada no [site](http://www.cm-matosinhos.pt) institucional do Município em www.cm-matosinhos.pt, assim como no Boletim Municipal.

E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente edital.

Paços do Concelho, 19 de janeiro de 2024.

A Presidente da Câmara,

Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 36 – 30/01/2024

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO ,
TITULADA PELO ALVARÁ N° 1029/08, SITO NO
LUGAR DO CATA - SOL LEÇA DO BALIO - LOTE
N° 14

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA
ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MATOSINHOS, torna público, no uso das
competências que lhe são atribuídas pelo

despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1029/08, localizado no Lugar de Cata-Sol, Bouça de Cata-Sol, freguesia de Leça do Balio, em nome de Maria Helena Moutinho Ribeiro Pintalhão.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ÉLIO CÉSAR ALVES DA COSTA, para o lote n.º 14, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5305/20210625 da freguesia de Leça do Balio, inscrito na matriz n.º 13206-P de natureza urbana da união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e que consta de:

- Diminuição da área do lote para 1100.00 m²;
- Aumento da área de implantação máxima para 273.00 m²;
- Aumento da área total de construção máxima para 400.00 m².

**A diminuição da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Face ao levantamento agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.*

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão

permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2023-CMM-10675 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

(Fernando Rocha)

(competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 38 – 30/01/2024

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO ,
TITULADA PELO ALVARÁ N.º 874/04, SITO NA
RUA PADRE ARNALDO DUARTE - CUSTÓIAS -
LOTE N.º 35

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA
ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MATOSINHOS, torna público, no uso das
competências que lhe são atribuídas pelo
despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na
execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do
D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação
atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do
Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Matosinhos, se procede à
publicitação do pedido de alteração à licença de
loteamento, titulada pelo alvará n.º 874/04,
localizado na rua Padre Arnaldo Duarte e
avenida Da Bela Vista, união de Freguesias de
Custóias, Leça do Balio e Guifões, em nome de
António Pinto Almeida.

Mais se torna público que a referida alteração foi
requerida por *Ilda Martins Aires*, para o lote n.º
35, descrito na Conservatória do Registo Predial
de Matosinhos, sob o n.º 3766/20100114, da
freguesia de Leça do Balio, inscrito na matriz
Urbana sob o n.º 3230 que consta de:

- Diminuição da área do lote para 282,00m² pelo rigor do levantamento topográfico;
- Diminuição da área de implantação para 104,50m²;
- Diminuição da área de construção da habitação para 166,00m²;
- Aumento da área de anexo/alpendre para 80,50m²;

- Diminuição da área total de construção para 246,50m²;
- Alteração de cércea para rés-do-chão e aproveitamento vão de cobertura.

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-38959

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O VEREADOR,

(Fernando Rocha)

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 39 – 30/01/2024

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO ,
TITULADA PELO ALVARÁ N.º 874/04, SITO NA
RUA PADRE ARNALDO DUARTE - CUSTÓIAS -
LOTE N.º 22

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA
ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MATOSINHOS, torna público, no uso das

competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 874/09 localizado na rua Padre Arnaldo Duarte e avenida da Bela Vista, união de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guilhões, em nome de António Pinto Almeida.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por *Carla Cristina De Sousa Amaral Machado*, para o lote n.º 22, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5264/20191218, da freguesia de Leça do Balio inscrito na matriz Urbana sob o n.º 11715 que consta de:

. Introdução de alpendre com 18,24 m²;

. Aumento da área de implantação total para 145,22 m²;

. Aumento da área de construção da habitação para 199,96 m²;

. Aumento da área de construção total para 245,20 m²;

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-20977 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O VEREADOR,

(Fernando Rocha)

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 40 – 30/01/2024

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO , TITULADA PELO ALVARÁ N.º1014/07, SITO NA RUA DAS FONTAÍNHAS, PERAFITA- LOTE N.º13 FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1014/07, localizado na rua Das Fontainhas Com rua Albino D. Sousa, união de Freguesias de Perafita Lavra e Santa Cruz Do Bispo, em nome de Maria Célia Laje Gomes.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por *Maria Helena Carvalho Viegas*, para o lote n.º 13, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 6215/20150115, da freguesia de Lavra inscrito na matriz Urbana sob o n.º2888 que consta de:

- Retificação da área do lote para 283,00m² pelo rigor do levantamento topográfico;
- Aumento da área de implantação para 102,15m²;
- Diminuição da área do 1º andar para 91,29m²;
- Diminuição da área de construção para 193,44m²;
- Aumento da área de anexos para 63,26m²;
- Aumento da área total de construção para 256,70m².

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas

exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-36502

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O VEREADOR,
(Fernando Rocha)

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 41 – 30/01/2024

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO , TITULADA PELO ALVARÁ N.º1081/08, SITO NO LUGAR DE ANTELA E CAMPO DE PARANHOS- PERAFITA- LOTE N.º 7

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1081/08, localizado no Lugar De Antela E Campo De Paranhos, união de Freguesias de Perafita Lavra

e Santa Cruz Do Bispo, em nome de Administração Conjunta Augi Denominada Paranhos.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por *Carlos Alberto Santos Correia*, para o lote n.º7, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5929/20110602, da freguesia de Lavra inscrito na matriz Urbana sob o n.º 1860 que consta de:

- Aumento da área de implantação de anexo / alpendre para 52.00 m²;
- Aumento da área máxima de construção de anexos para 52.00 m²;
- Aumento da área máxima bruta total de construção para 302.00 m².

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-17860 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O VEREADOR,

(Fernando Rocha)

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 42 – 30/01/2024

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO ,
TITULADA PELO ALVARÁ Nº 750/99, SITO NA
RUA NOVAS CONSTRUÇÕES , LEÇA DA
PALMEIRA- LOTE Nº 19

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA
ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MATOSINHOS, torna público, no uso das
competências que lhe são atribuídas pelo
DESPACHO 43/2023 de 27 de julho, que, na

execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 750/99, localizado na rua NOVAS CONSTRUÇÕES, freguesia de Leça da Palmeira, em nome de MARIA CIDÁLIA FERNANDES NETO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por *Vladyslav Bilous*, para o lote n.º 19, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1430/20011030 da freguesia de Guifões, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 8924 e que consta de:

- Diminuição do n.º de pisos para 1 piso acima da cota de soleira;
- Ampliação da área total de implantação, incluindo anexo, para 91,20 m²;
- Diminuição da área total da construção principal para 78,00 m²;
- Introdução de um anexo com 13,20 m².
- Mantém-se o destino da construção principal, habitação unifamiliar e a área do lote, 220,00 m².

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n. 2023-CMM-25382 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O VEREADOR

(Fernando Rocha)

(competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 43 – 30/01/2024

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO ,
TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1077/2009, SITO
NA RUA DO JAPÃO - GUIFÕES - LOTE N.º 13
FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA
ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MATOSINHOS, torna público, no uso das
competências que lhe são atribuídas pelo
DESPACHO 43/2023 de 27 de julho, que, na
execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do
D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação
atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do
Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Matosinhos, se procede à
publicitação do pedido de alteração à licença de
loteamento, titulada pelo alvará n.º 1077/2009,
localizado na rua do Japão, freguesia de
Guifões, em nome de JOAQUIM DA ROCHA
VIEIRA-EM REPRESENTAÇÃO DA AUGI DA
BOUÇA DE S. MARTINHO.

Mais se torna público que a referida alteração foi
requerida por *JOAQUIM DA ROCHA VIEIRA e
AURORA AZEVEDO TEIXEIRA VIEIRA*, para o
lote n.º 13, localizado na Gaveto da Trav.º do
Japão e da Rua do Japão, descrito na
Conservatória do Registo Predial de
Matosinhos, sob o n.º 3043/20110718 da
freguesia de Guifões, inscrito na matriz Urbana
sob o n.º omissio e que consta de:

- Alteração de uso da edificação principal
para habitação bifamiliar;
- Ampliação do n.º de pisos da
construção principal para 4, cave, 2
pisos e aproveitamento do vão de
cobertura;
- Ampliação da área de implantação da
edificação principal para 142,40 m²
- Ampliação da área de construção acima
da cota de soleira da edificação
principal para 333,70 m²
- Ampliação da área de construção
abaixo da cota de soleira da edificação
principal para 142,40 m²
- Ampliação da área de anexo para 80 m².

Os restantes proprietários do loteamento
devem dirigir por escrito as suas sugestões ao

Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10
dias após a divulgação do presente edital e fazer
referência ao número do pedido abaixo
indicado, sob pena de não virem a ser
consideradas.

As sugestões resultantes devem ser
acompanhadas de certidão da descrição e de
todas as inscrições em vigor emitida pela
Conservatória do Registo Predial referentes ao
lote do titular opositor, ou a indicação do
respetivo código de acesso à certidão
permanente, sob pena de não serem
consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento
registado com a submissão n.º 2023-CMM-
20658 pode ser consultado na Loja do
Município, sob marcação, a solicitar por email
(mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229
390 900), horário de expediente.

O VEREADOR

(Fernando Rocha)

(competências delegadas através do despacho
43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 44 – 30/01/2024

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO ,
TITULADA PELO ALVARÁ N.º 12/73, SITO NA
URBANIZAÇÃO DO PADRÃO, CUSTÓIAS, LOTE
N.º 78

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA
ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MATOSINHOS, torna público, no uso das
competências que lhe são atribuídas pelo
despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na
execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do
D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação
atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do
Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Matosinhos, se procede à
publicitação do pedido de alteração à licença de
loteamento, titulada pelo alvará n.º 1014/07,
localizado na rua Das Fontainhas Com rua
Albino D. Sousa, união de Freguesias de Perafita
Lavra e Santa Cruz Do Bispo, em nome de Maria
Célia Laje Gomes.

Mais se torna público que a referida alteração foi
requerida por *Maria Helena Carvalho Viegas*,
para o lote n.º 13, descrito na Conservatória do
Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º

6215/20150115, da freguesia de Lavra inscrito na matriz Urbana sob o n.º2888 que consta de:

- Retificação da área do lote para 283,00m² pelo rigor do levantamento topográfico;
- Aumento da área de implantação para 102,15m²;
- Diminuição da área do 1º andar para 91,29m²;
- Diminuição da área de construção para 193,44m²;
- Aumento da área de anexos para 63,26m²;
- Aumento da área total de construção para 256,70m².

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-36502

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O VEREADOR,
(Fernando Rocha)

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

C.2. AVISOS

AVISO 160 – 29/12/2023

REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL (FEM)

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por deliberação da Câmara Municipal de 31-05-2023, foi iniciado o procedimento de elaboração do Regulamento do Fundo de Emergência Municipal (FEM) do Município de Matosinhos, através da publicação do Edital n.º 2023/162 de 07-06-2023 no *site* institucional do Município, com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Decorrido o respetivo prazo verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, razão pela qual, não se procedeu à audiência prevista no art.º 100º do C.P.A.

Acresce que, considerando a natureza da matéria em causa, o respetivo projeto do Regulamento não foi submetido a consulta pública, a qual se encontra dispensada (cfr. n.º 1 do artigo 101.º do C.P.A. *a contrario*).

Assim, foi o respetivo projeto regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18-12-2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 13-12-2023.

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139.º e 140.º do CPA, publica-se em anexo a versão final do Regulamento do Fundo de Emergência Municipal do Município de Matosinhos que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, podendo ser consultado no *site* institucional do Município, assim como no Boletim Municipal.

Para constar se publica o presente na 2ª Série do Diário da República, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt.

E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.
Paços do Concelho, 28 de dezembro de 2023.
A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Luísa Salgueiro

AVISO 1 – 04/01/2024**REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por deliberação da Câmara Municipal de 18-10-2023, foi iniciado o procedimento de elaboração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos, através da publicação do Edital n.º 2023/297 de 23-10-2023 no *site* institucional do Município, com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos. Decorrido o respetivo prazo verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, razão pela qual, não se procedeu à audiência prevista no art.º 100º do C.P.A.

Acresce que, considerando a natureza da matéria em causa, o respetivo projeto do Regulamento não foi submetido a consulta pública, a qual se encontra dispensada (cfr. n.º 1 do artigo 101.º do C.P.A. *a contrario*).

Assim, foi o respetivo projeto regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 20-12-2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 13-12-2023.

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139.º e 140.º do CPA, publica-se em anexo a versão final do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, podendo ser consultado no *site* institucional do Município, assim como no Boletim Municipal.

Para constar se publica o presente na 2ª Série do Diário da República, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt.

E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.
Paços do Concelho, 29 de dezembro de 2023.
A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Luísa Salgueiro

AVISO 3 – 05/01/2024**LISTAS DE ORDENAÇÃO FINAL CTTI - AO'S**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/5-assistentes-operacionais-para-a-divisao-de-equipamentos-ctti> e em <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/10-assistentes-operacionais-para-a-divisao-de-espaco-publico-e-aguas-pluviais-ctti>, as respetivas Listas de Ordenação Final (Anexo I da Ata n.º 8) e (Anexo I da Ata n.º 7), dos/as candidatos/as aprovados/as aos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho: 5 Assistentes Operacionais para a Divisão de Equipamentos e 10 assistentes operacionais, para a divisão de Espaço Público e Águas Pluviais, abertos pelas ofertas na bolsa de emprego público (BEP), no dia 27 de fevereiro de 2023, com os códigos de oferta OE202302/0826 e OE202302/0825, e publicitados com o Aviso (extrato) n.º 4224/2023, publicado no DR, 2ª Série, n.º 41, de 27 de fevereiro, respetivamente e ambas homologadas por meu despacho de 27 de dezembro de 2023.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 4 – 05/01/2024**HOMOLOGAÇÃO ENG. MECÂNICA DPPO CTTI**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final, dos/as candidatos/as aprovados/as ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a um/a técnico/a superior (Licenciatura em Engenharia Mecânica), para a Divisão de Projetos e Promoção de Obras, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 27 de fevereiro de 2023, com o Código da Oferta: OE202302/0822, e publicitado com o Aviso (extrato) n.º 4224/2023, no Diário da República n.º 41, parte H, Série II, de 27 de fevereiro, homologada a 14 de novembro de 2023, designadamente: 1.º classificado, Tiago Gonçalves Lopes da Silva - 11,15 valores; 2.º classificado, Alexandre Nuno Serra Nascimento - 10,60 valores.

Nos termos do n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, a lista contém um número de candidatos/as aprovados/as superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 28.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 5 – 05/01/2024

EXTINÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO DO TRABALHADOR RUI PEDRO VAZ RIBEIRO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vínculo de emprego público do trabalhador, Rui Pedro Vaz Ribeiro, do mapa de pessoal desta Autarquia, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, por iniciativa da própria, com efeitos a partir do dia 22 de dezembro 2023, nos termos previstos no art.º 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 6 – 08/01/2024

RENOVAÇÃO NO CARGO DE DIRIGENTE, DA CHEFE DE DIVISÃO DO GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS, MARTA TERESA MOTA DE VASCONCELOS

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, para cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e por despacho exarado pela Exma. Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, da chefe de divisão do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Marta Teresa Mota de Vasconcelos, despacho n.º 67/2023, de 22 de dezembro de 2023, com efeitos a partir de 25 de março de 2023.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 7 – 17/01/2024

LICENÇA SEM VENCIMENTO DA TRABALHADORA ANA PATRÍCIA MENDES CARDOSO, TÉCNICA SUPERIOR DA DIVISÃO DE MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi suspenso o vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, igual ou superior a 12 meses, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da trabalhadora Ana Patrícia Mendes Cardoso, Técnica Superior, na Divisão de Monitorização Ambiental, com efeitos a partir do dia 15 de janeiro 2024.

Publique-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

AVISO 08 – 30/01/2024

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2.º E 3.º GRAUS
Por deliberações em reuniões ordinárias da Câmara Municipal, de 27 de dezembro de 2023 e 17 de janeiro de 2024, aprovadas as constituições dos júris em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 22 de janeiro de 2024, estão publicitados na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt e pelo prazo de 10 dias, nos termos do respetivo aviso de abertura, o procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, para a Divisão de Edifícios Municipais e o procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, para Unidade de Parques e Jardins.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, consta da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

Determino a publicação do presente aviso, nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
(Dr.^a Luísa Salgueiro)

AVISO 09 – 30/01/2024

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO - DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de novembro de 2023, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para

constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista o preenchimento os seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 Técnico Superior, Licenciatura em Psicologia, para o Departamento de Intervenção Social;

Concurso B: 1 Técnico Superior, Licenciatura em Educação Social, para o Departamento de Intervenção Social;

Concurso C: 1 Técnico/a Superior, Licenciatura em Serviço Social, para o Departamento de Intervenção Social;

Concurso D: 1 Assistente Técnico/a, para o Departamento de Intervenção Social.

1.1 Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Psicologia (311);

Concurso B: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Trabalho social e orientação (762);

Concurso C: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Trabalho social e orientação (762);

Concurso D: 12º Ano de Escolaridade – Grau de Complexidade 2.

1.2 Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável,

em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

2. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Concurso A, B, C: Gerir os processos individuais de cada agregado familiar; Elaborar/Participar na elaboração dos diagnósticos sociofamiliares e contratos de inserção ou acordos de intervenção social; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Contratos de Inserção; Articular periodicamente com os/as técnicos/as ou equipas que estejam a desenvolver uma intervenção estruturada junto da família; Monitorizar a execução do plano de intervenção delineado com a família; Manter atualizados os registos no processo informático dos/as beneficiários/as; Planificar, dinamizar e avaliar ações coletivas de cariz socioeducativo; Coordenar, planejar, acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelas Ajudantes de Ação Direta; Avaliar a eficácia da intervenção, por forma a estabelecer prioridades de intervenção e (re)definir estratégias de atuação; Elaborar com equipa pluridisciplinar, planos de atividades e relatórios de avaliação; Identificar situações sociais para investigação/diagnóstico social do concelho, visando a melhoria da acessibilidade, qualidade e eficácia dos serviços, projetos e políticas sociais; SAAS.

Concurso D: Funções administrativas de apoio ao Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), na sequência da descentralização de competências.

3. Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>.

4. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 10 dias úteis

contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia,

<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 10 – 30/01/2024

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO - DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL - AVISO INTEGRAL

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de novembro de 2023, conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato, deliberou aprovar a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento dos postos de trabalho de: 1 Técnico/a Superior (Licenciatura em Psicologia), 1 Técnico/a Superior (Licenciatura em Educação Social), 1 Técnico/a Superior (Licenciatura em Serviço Social) e 1 Assistente Técnico/a para o Departamento de Intervenção Social, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

2. Consultada a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Matosinhos, em cumprimento do disposto nos art.º 16.º e art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação:

“AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Dec-Lei 209/2009.”

3. Pelo exposto, encontram-se abertos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 Técnico Superior, Licenciatura em Psicologia, para o Departamento de Intervenção Social;

Concurso B: 1 Técnico Superior, Licenciatura em Educação Social, para o Departamento de Intervenção Social;

Concurso C: 1 Técnico/a Superior, Licenciatura em Serviço Social, para o Departamento de Intervenção Social;

Concurso D: 1 Assistente Técnico/a, para o Departamento de Intervenção Social.

4. Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e respetivo despacho n.º 03/2023 de 25 de janeiro e aviso n.º 3448/2023 publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro, o recrutamento é aberto a candidatos/as com ou sem vínculo de emprego público.

5. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Concurso A, B, C: Gerir os processos individuais de cada agregado familiar; Elaborar/Participar na elaboração dos diagnósticos sociofamiliares e contratos de inserção ou acordos de intervenção social; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Contratos de Inserção; Articular periodicamente com os/as técnicos/as ou equipas que estejam a desenvolver uma intervenção estruturada junto da família; Monitorizar a execução do

plano de intervenção delineado com a família; Manter atualizados os registos no processo informático dos/as beneficiários/as; Planificar, dinamizar e avaliar ações coletivas de cariz socioeducativo; Coordenar, planear, acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelas Ajudantes de Ação Direta; Avaliar a eficácia da intervenção, por forma a estabelecer prioridades de intervenção e (re)definir estratégias de atuação; Elaborar com equipa pluridisciplinar, planos de atividades e relatórios de avaliação; Identificar situações sociais para investigação/diagnóstico social do concelho, visando a melhoria da acessibilidade, qualidade e eficácia dos serviços, projetos e políticas sociais; SAAS.

Concurso D: Funções administrativas de apoio ao Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), na sequência da descentralização de competências;

5.1. Perfil de competências determinado como essencial:

Concurso A, B e C: Orientação para os resultados; Adaptação e melhoria contínua; iniciativa e Autonomia; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Trabalho de equipa e cooperação e Tolerância à pressão e contrariedades.

Concurso D: Realização e Orientação para os resultados; Conhecimentos e experiência; Adaptação e melhoria contínua; Trabalho de equipa e cooperação; Iniciativa e autonomia; Responsabilidade e compromisso com o serviço.

5.2. Local de trabalho: as funções serão exercidas na área do município de Matosinhos.

6. Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1. Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Psicologia (311);

Concurso B: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Trabalho social e orientação (762);

Concurso C: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Trabalho social e orientação (762);

Concurso D: 12º Ano de Escolaridade – Grau de Complexidade 2.

6.1.1 Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.2. Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

6.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão

apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia,

<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

7.1. A candidatura deverá ser acompanhada de currículo vitae, que não exceda três folhas e, sob pena de exclusão, de certificado de habilitações literárias em formato digital e número de identificação fiscal. Mais se solicita o envio, se for o caso, de declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, a menção de desempenho obtida no último período avaliativo e a descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os/As trabalhadores/as do Município de Matosinhos, no âmbito da instrução do respetivo processo de candidatura, estão dispensados de apresentar a declaração emitida pelo serviço público, conforme art.º 116º do CPA. Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o/a candidato/a guardar o comprovativo.

7.2. No caso de candidatos/as com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, devem declarar no formulário, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde.

8 – Métodos de Seleção – Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) **Prova de conhecimentos**, destinada a avaliar se, e em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, sem consulta e efetuada em suporte de papel. Pode ser composta por questões de desenvolvimento e questões de escolha múltipla e terá a duração de 1 hora (uma única fase). A prova de conhecimentos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas, e às quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos.

Legislação e/ou bibliografia específicos

Concurso A, B, e C: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Regime Jurídico das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho - Rede social, funcionamento e competências dos seus órgãos, princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento; Diagnóstico Social do Concelho de Matosinhos, acessível na página eletrónica da Autarquia: https://www.cm-matosinhos.pt/cmmatosinhos2020/uploads/writer_file/document/32029/diagnostico_social_2020_matosinhos.pdf; Lei n.º 13/2003, de 21 de maio - revoga o RMG e aprova o RSI; Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto - 1ª alteração à Lei n.º 13/2003; Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 de julho - altera o regime jurídico do rendimento social de inserção; Lei n.º 100/2019, de 06 de setembro - aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da

ação social; Portaria n.º 63/2021, de 17 de março - Regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais; Portaria 65/2021, de 17 de março - Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; Regulamento n.º 19/2024, de 10 de janeiro, publicado no diário da república, 2.ª série de 10 de janeiro.

Concurso D: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Regime Jurídico das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, Medidas de Modernização Administrativa, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

b) Avaliação psicológica - que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros

procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

E ainda como método facultativo:

c) Entrevista de Avaliação de Competências – que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

OF = PC (70%) + AP (Apto/Não Apto) + EAC (30%)

Em que:

OF – Ordenação Final

PC – Prova de Conhecimentos

AP – Avaliação Psicológica

EPS – Entrevista de Avaliação de Competências (método facultativo)

8.1 Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos/as candidatos/as que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos/as colocados/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de

desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

HAB – Habilitação académica: onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo ponderada da seguinte forma:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura – 20 valores.

Formação profissional:

O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

- Nenhuma unidade de crédito – 8 valores;
- De 1 a 6 unidades de crédito – 10 valores;
- De 7 a 14 unidades de crédito – 12 valores;
- De 15 a 20 unidades de crédito – 14 valores;
- De 21 a 25 unidades de crédito – 16 valores e
- Mais de 25 unidades de crédito – 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, comprovadas através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.

Experiência Profissional (EP), onde se pretende determinar a qualificação dos/as candidatos/as

para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:

- Menos de um ano – 8 valores;
- Entre um e dois anos – 10 valores;
- Entre três e quatro anos – 12 valores;
- Entre cinco e seis anos – 14 valores;
- Entre sete e oito anos – 16 valores;
- Entre nove e dez anos – 18 valores e
- Mais de dez anos – 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os/as candidatos/as exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada através de declaração/ões a emitir pelo/s serviço/s de origem.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período avaliativo, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

- de 4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 - Mérito Excelente – 20 valores;
- de 4 a 4,4 - Muito Bom / 4 a 5 - Desempenho Relevante – 16 valores;
- de 3 a 3,9 Bom / 2 a 3,999 Desempenho Adequado – 12 valores e
- de 1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 – Desempenho Inadequado – 8 valores.

Para os/as candidatos/as que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 12 valores. Sempre que algum dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$AC = HAB (15\%) + FP (30\%) + EP (30\%) + AD (25\%)$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências – visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores.

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro e nos respetivos anexos.

As competências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, conforme descrito no parágrafo anterior, sendo, dessas, efetivamente avaliadas aquelas que constarem do perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso.

E ainda como método facultativo:

c) Avaliação Psicológica – que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto/a e Não Apto/a, sem qualquer menção quantitativa. Serão excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham um juízo de Não Apto/a neste método de seleção.

OF = AC (70%) + EAC (30%) + AP (Apto/Não Apto)

Em que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

AP – Avaliação Psicológica (método facultativo)

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou obtenha classificação de Não Apto/a, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores.

8.2. A aplicação do método de seleção, avaliação psicológica será da competência da DGAEP ou do Núcleo de Avaliação Psicológica da entidade empregadora pública responsável pelo recrutamento, quando, fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade.

9. Composição dos Júris:

Concurso A, B e D:

Presidente: Dr.^a Lília Pinto, Diretora do Departamento de Intervenção Social;

Vogais efetivos: Dr. Pedro Almeida, Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Dr.^a Maria Manuela Figueira, Técnica Superior do Departamento de intervenção Social,

Vogais suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras e Dr.^a Catarina Viana, Chefe de Divisão de Promoção Social e Saúde;

Concurso C:

Presidente: Dr.^a Lília Pinto, Diretora do Departamento de Intervenção Social;

Vogais efetivos: Dr. Pedro Almeida, Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Dr.^a Maria Manuela Figueira, Técnica Superior do Departamento de intervenção Social,

Vogais suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras e Dr.^a Cristiana Teixeira, Chefe de Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado;

9.1. O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de

alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

9.2. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3. Atas do Júri - A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet. Caso o/a dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento tenha optado pela utilização faseada dos métodos de seleção, os/as candidatos/as aprovados/as em cada método são convocados/as para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis.

9.4. Para efeitos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o Júri referido no ponto 9 será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final dos períodos experimentais dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais.

10. Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as - As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo o art.º 6º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. As notificações são efetuadas preferencialmente através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico. Nos casos em que não seja possível ou adequada a notificação através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico recorrer-se-á às restantes formas de notificação previstas no n.º 1 do artigo

112.º do Código do Procedimento Administrativo.

10.1. A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será a constante do formulário de candidatura.

10.2. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A lista de ordenação final dos/as candidatos/as é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

11. Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: valoração sucessiva obtida nos métodos seguintes; candidato/a que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado; candidato/a com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato/a com habilitação literária superior; candidato/a com maior classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências: Competências especializadas e experiência.

12. Posicionamento remuneratório, de acordo com o estabelecido no art.º 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, em conjugação com o estipulado na alínea e) do n.º 3 do art.º 11.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, a posição remuneratória de referência para o **concurso A, B e C** é a 1.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.385,99(€) e para o **concurso D** a 1.ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 922,47(€).

12.1. Os/As candidatos/as detentores/as de vínculo de emprego público devem informar

previamente a Autarquia de Matosinhos da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

13. Aos/Às candidatos/as portadores/as de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos, devendo os/as mesmos/as declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14. Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15. Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

16. Os documentos apresentados no âmbito dos presentes procedimentos concursais constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na atual redação.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na Bolsa de emprego Público, após publicação, por extrato na 2ª série do no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 11º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.^a

D. REGULAMENTOS

D. 1. VERSÃO FINAL

CONCELHO LOCAL DE HABITAÇÃO DE MATOSINHOS

O município de Matosinhos reconhece a importância da habitação como elemento fundamental para a dignidade e qualidade de vida de todos os cidadãos, concretizando, através da política municipal, o direito à habitação estabelecido pela Constituição da República Portuguesa e consagrado na Lei de Bases da Habitação.

A política local de habitação de Matosinhos aposta na diversificação das respostas públicas, adaptando-as às necessidades das famílias e a uma lógica de planeamento para o desenvolvimento sustentável, de longo prazo. É, igualmente, uma política integrada, visando garantir também a qualidade do habitat (ou seja, o contexto territorial e social exterior à habitação em que esta se encontra inserida).

Estas respostas são concretizadas através de diversos instrumentos de intervenção direta ou indireta no setor da habitação, destacando-se o parque habitacional municipal para arrendamento apoiado, o programa municipal de apoio ao arrendamento e o programa Matosinhos: Casa acessível, mas também o apoio técnico e social às famílias e as intervenções de qualificação do habitat urbano e rural.

Nos últimos anos, o lançamento da Nova Geração de Políticas de Habitação e a aprovação do Programa Nacional de Habitação permitiram uma melhor integração das políticas habitacionais de nível nacional e local. Por outro lado, a Lei de Bases da Habitação veio introduzir no quadro legislativo a importância da relação habitação-habitat, criando a figura de planeamento da Carta Municipal de Habitação, e prevendo a intervenção concertada das entidades públicas, dos agentes do mercado e dos setores cooperativo e social na resposta

aos problemas do setor. Mais recentemente ainda, diversas iniciativas programáticas e legislativas, incluídas no pacote Mais Habitação, acentuam este modelo de parceria. No caso específico de Matosinhos pode dizer-se que se trata de uma evolução alinhada com aquela que já era a prática do município e que vem dotar esta de novas condições de sucesso. A Estratégia Local de Habitação de Matosinhos, aprovada inicialmente como base fundamental para a intervenção ao nível da habitação social municipal, foi logo depois alargada a outros segmentos de procura. A sua elaboração assentou num processo participativo e colaborativo, em que agentes de diversa natureza tiveram a oportunidade de interagir para um diagnóstico partilhado e proposta de estratégias e medidas diversificadas.

Os elementos de monitorização e avaliação da Estratégia Local de Habitação de Matosinhos, a aprovação próxima da Carta Municipal de Habitação e o novo quadro da política nacional Mais Habitação evidenciam a complexidade das questões do setor e a necessidade de uma resposta concertada entre todos os agentes envolvidos no mesmo. Neste sentido, o município entende ser oportuna a criação de um Conselho Local de Habitação.

Este órgão, previsto no artigo 24.º da Lei de Bases da Habitação, pretende desempenhar uma função consultiva do Município no domínio da política local de habitação, sendo integrado por um conjunto de organizações ou associações representativas dos interesses no setor. A este Conselho competirá um acompanhamento, que se pretende próximo da política habitacional, devendo pronunciar-se sobre as propostas de instrumentos de planeamento (Carta Municipal e Estratégia Local de Habitação) e monitorização (Relatório Municipal de Habitação), bem como a apresentação de propostas à Câmara Municipal no domínio da Habitação ou noutros com impacto nesta.

Para além deste papel formal e operacional, o Conselho Local de Habitação deve também ser um fórum permanente de discussão e concertação, refletindo em conjunto e

permitindo aprofundar o conhecimento sobre a realidade do território.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Local de Habitação de Matosinhos, adiante designado por CLHM, é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) com funções no apoio à tomada de decisões em matéria de habitação.

Artigo 2.º

Atribuições

1 – São atribuições do CLHM, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre os instrumentos regulamentares de habitação do município;
- b) Incentivar o diálogo e a cooperação institucional entre a autarquia e os parceiros sociais;
- c) Promover a participação de todos os parceiros e cidadãos na identificação dos problemas habitacionais e na procura das respetivas soluções, nomeadamente através da realização de fóruns e debates;
- d) Emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas à concretização das políticas habitacionais do município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relacionados com o domínio da habitação.

Artigo 3.º

Competências

No âmbito da sua atividade, são competências do CLHM:

- a) Apreciar os instrumentos municipais de política habitacional, nomeadamente as políticas plasmadas no Plano de Atividades apresentado pelo município e pela MatosinhosHabit, na Estratégia Local de Habitação (ELH), no Relatório Municipal de Habitação e na Carta Municipal de Habitação;
- b) Auxiliar o município e a MatosinhosHabit, através da emissão de pareceres e recomendações, no quadro da regulamentação dos apoios à habitação;
- c) Propor e participar na realização de debates e fóruns sobre a política municipal de habitação;
- d) Emitir pareceres, não vinculativos, sobre projetos, iniciativas e medidas da política

municipal de habitação que lhe sejam submetidas pelo município e pela MatosinhosHabit;

e) Emitir recomendações ou encomendar estudos sobre problemáticas habitacionais por iniciativa própria;

f) Pronunciar-se sobre a adesão e exclusão de membros.

CAPÍTULO II

Composição e Mesa

Artigo 4.º

Composição

1 – O CLHM é constituído pelos seguintes membros permanentes:

- a) O/A Presidente da Câmara Municipal, que o preside, podendo delegar no/a Vereador/a responsável pelo pelouro da Habitação;
- b) O(s)/A(s) Vereador(es)/(as) com as áreas de responsabilidade da Habitação, Urbanismo, Ambiente e Transição Energética, Planeamento Estratégico, Juventude, Ação Social e Saúde;
- c) O/a Presidente do Conselho de Administração da MatosinhosHabit ou o/a Administrador/a Executivo/a;
- d) Um/a representante de cada força política com representação na Assembleia Municipal;
- e) Os/As presidentes das Juntas de Freguesia e União de Freguesia do município;
- f) Um/a representante da FENACHE.

2 – Este órgão é constituído ainda por observadores/as com participação permanente:

- a) Os serviços municipais de intervenção social, fiscalização, urbanismo e planeamento;
- b) Um/a representante dos serviços da MatosinhosHabit;
- c) Um/a representante do Conselho da Economia;
- d) Um/a representante do Conselho Municipal da Juventude;
- e) Um/a representante do Conselho Local de Ação Social;
- f) Um/a representante do Conselho Local de Acompanhamento do Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima;
- g) Um/a representante dos/as Gestores/as de Entradas, residentes nos conjuntos habitacionais municipais;

h) Um/a representante da Associação dos Proprietários e Agricultores do Norte de Portugal (APANP);

i) Um/a representante da Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte Portugal (AICNP);

j) Um/a representante das Empresas de Construção e Obras Públicas (AECOPS);

k) Um/a representante da Associação Portuguesa de Promotores e Investidores Imobiliários (APPII);

l) Um/a representante da Associação Portuguesa de Empresas de Gestão e Administração de Condomínios (APEGAC).

3 - Poderão ser convidados/as a participar nas sessões do CLHM, com o estatuto de observadores/as sem participação permanente:

a) Representantes do Governo, do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, da Associação Portuguesa de Habitação Municipal, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou de outros organismos públicos com competências na área da habitação;

b) Outras entidades públicas ou privadas e personalidades cujo contributo seja considerado oportuno.

Artigo 5.º

Mesa

1 - Os trabalhos do CLHM são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo/a presidente, que integra um/a secretário/a designado/a por si.

2 - Compete ao/à presidente da Mesa convocar as reuniões do CLHM, definir e dirigir a ordem de trabalhos.

3 - Ao/À secretário/a compete conferir as presenças, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, verificar os resultados das votações e redigir as atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 6.º

Periodicidade das Reuniões

O CLHM reúne ordinariamente três vezes por ano, na primeira quinta-feira de cada quadrimestre, sendo uma das reuniões destinada à emissão de recomendações para o Plano de Atividades, na área da habitação, do

município e da MatosinhosHabit e outra destinada à apresentação do Relatório Municipal de Habitação.

Artigo 7.º

Convocação das Reuniões

As reuniões são convocadas pelo/a presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, com a informação do dia, hora e local em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Reuniões Extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do/a presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros permanentes, devendo o requerimento conter a indicação expressa do assunto ou assuntos a tratar.

2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Câmara Municipal.

3 - A convocatória da reunião deve ser feita até ao vigésimo dia útil a partir da apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa, o assunto ou assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Quórum

O CLHM funciona com a presença da maioria dos seus membros permanentes ou decorridos trinta minutos da hora da convocatória, se estiver presente um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Instalações

O CLHM reúne nas instalações do município de Matosinhos, podendo sempre que conveniente, por decisão do/a seu/sua presidente reunir em lugar diferente previamente anunciado.

Artigo 11.º

Direitos dos Membros

1-Todos os membros e observadores permanentes têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas ou sugestões sobre as matérias em debate, a participar na elaboração

das recomendações referidas no artigo 3.º e a exercer o direito de voto.

2- Os/As observadores/as sem participação permanente, podem, a pedido da mesa, participar, sem direito a voto.

3 - Os membros do Conselho não têm, pelo exercício dessas funções, direito a receber qualquer tipo de remuneração ou abono.

CAPÍTULO IV

Deliberações e Recomendações

Artigo 12.º

Propostas e Recomendações

1 - As propostas apresentadas nos termos do n.º 1 do artigo anterior serão sujeitas a deliberação do CLHM.

2 - Para a elaboração de recomendações poderão ser constituídos grupos de trabalho, sendo designado um/a relator/a para o efeito.

Artigo 13.º

Votações

1 - As deliberações do CLHM são tomadas por unanimidade ou pela maioria dos presentes, com direito a voto.

2 - As propostas de recomendação devem ser enviadas aos membros do CLHM com cinco dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3 - Os membros têm direito a emitir declarações de voto escritas que devem constar da ata da reunião.

4 - As recomendações aprovadas pelo CLHM são enviadas à CMM, à Assembleia Municipal e a outras entidades que sejam indicadas pelo CLHM, no prazo máximo de trinta dias após a sua aprovação.

CAPÍTULO V

Atas

Artigo 14.º

Atas das Reuniões

1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela tiver ocorrido, nomeadamente as presenças, faltas verificadas, as pessoas que usaram da palavra, as recomendações emitidas, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As atas são elaboradas pelo/a secretário/a e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Apoios

Compete ao município, nos termos da Lei de Bases da Habitação e outra legislação aplicável, prestar o apoio necessário ao funcionamento da CLHM.

Artigo 16.º

Instalação

1 - Compete ao/à Presidente efetuar as diligências necessárias à instalação do CLHM, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar às entidades referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

2 - A instalação do CLHM terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 17.º

Posse

Os membros do CLHM tomam posse perante o/a Presidente da Câmara Municipal logo que se encontrem designados.

Artigo 18.º

Duração do Mandato

1 - O primeiro mandato do CLHM, cessa com o termo do mandato do Executivo Municipal em que for constituído.

2 - Os mandatos subsequentes coincidem com a duração do mandato dos correspondentes Executivos Municipais.

Artigo 19.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto neste regulamento, aplica-se a legislação específica sobre a matéria, designadamente as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Divulgação da Atividade do CLHM

O Município e a MatosinhosHabit devem disponibilizar um separador no seu sítio de internet de forma a manter atualizada a informação sobre a composição, competências, funcionamento e divulgação das iniciativas, pareceres e recomendações do CLHM.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site institucional do município.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, promovida que foi nos termos do art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a publicitação do início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Matosinhos através da publicação do Edital n.º 2023/161, de 07-06-2023 no site institucional do Município, foi o respetivo projeto regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 11-12-2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em ordinária reunião de 29 -11- 2023.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139º e 140º do CPA, publica-se em anexo a versão final do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Matosinhos, que entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República, podendo ser consultado no site institucional do Município em www.cm-matosinhos.pt, assim como no Boletim Municipal.

Eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente aviso.

Paços do Concelho, 15 de dezembro de 2023

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE**CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****Nota Justificativa**

A descentralização dos serviços do Estado português assume um papel preponderante na resposta às necessidades da população local.

As autarquias são instrumentos importantes para a implementação de políticas públicas, especialmente no campo da ação social, pois permitem a execução de ações de forma descentralizada e integrada com outros órgãos e entidades da rede de proteção social.

O Município de Matosinhos, considerando a sua responsabilidade constitucional de garantir os direitos sociais aos cidadãos, reconhece a importância do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social para a Promoção da proteção social básica às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Matosinhos regulamenta e operacionaliza o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, em concreto, os termos de atribuição das prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, no âmbito da transferência de competências para o Município de Matosinhos no domínio da Ação Social.

De facto, a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da descentralização administrativa), estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, concretizou tal transferência de competências em matéria de Ação Social.

Neste sentido, estabeleceu-se que cabe aos órgãos dos municípios a competência de assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social e, para a celebração e acompanhamento dos

contratos de inserção dos beneficiários de rendimento social de inserção.

Neste pressuposto, dando corpo à gestão de proximidade e à transparência que pautam o serviço público e, tendo presente que a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, reveste-se de especial importância ao proporcionar um apoio concreto e eventual, de natureza pecuniária, a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, contribuindo, de forma assertiva, para uma proteção especial aos grupos mais vulneráveis, procede-se à elaboração do presente regulamento, que estabelece as condições de acesso e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual a conceder a pessoas isoladas ou a agregados familiares, no Município de Matosinhos.

O Município de Matosinhos para efeitos de operacionalização dos procedimentos previstos no presente Regulamento e sempre que se justifique, poderá celebrar parcerias com instituições e ou entidades para a prestação destes apoios, no sentido de garantir maior proximidade e apoio na submissão dos pedidos e na sua execução, nos termos previstos na legislação aplicável.

A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março veio posteriormente regular o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais.

De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, "competem ainda à Câmara Municipal elaborar os relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social."

Acolhendo os objetivos do subsistema de ação social previsto nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovado pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, importa disciplinar os termos em que se processa a atribuição das sobreditas prestações de carácter eventual, no âmbito do SAAS. Para atingir tal desiderato, para além do referencial supramencionado, são tidas em consideração os conceitos de agregado familiar e de rendimentos, previstas no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual. Desta forma, perante o suprarreferido, considera-se premente definir critérios rigorosos para a atribuição das referidas prestações pecuniárias de carácter eventual, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das prestações supracitadas pelo que o presente Regulamento define e regulamenta a forma de atribuição de apoios económicos de carácter eventual a pessoas em situação de vulnerabilidade e de emergência social no Município de Matosinhos.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, cumprindo-se assim as atribuições que estão cometidas ao Município.

CAPÍTULO I

PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁCTER EVENTUAL

Artigo 1.º

Lei Habilitante

No uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como tendo por base a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é elaborado o

presente Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Matosinhos.

Artigo 2.º

Objeto

1- O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual a conceder a indivíduos isolados ou a agregados familiares em situação de comprovada carência económica.

2- A atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual constitui-se como uma ferramenta de combate à pobreza e à exclusão social preconizada pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), exercida diretamente pelos Serviços Municipais e/ou por Instituições com quem se estabeleça protocolo de cooperação conforme previsto nas Portarias nº 63/2021 e nº 65/2021 de 17 de março.

Artigo 3.º

Âmbito

1- As prestações pecuniárias de carácter eventual são uma medida de apoio social que pretende proteger as pessoas e agregados familiares que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de carência económica, no âmbito da intervenção da ação social.

2- As prestações pecuniárias de carácter eventual visam fazer face a despesas essenciais para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade.

3- O apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento, tem um carácter excecional e temporário e, apenas deverá ser proposto e atribuído quando esgotados os apoios sociais existentes.

Artigo 4.º

Objetivos

1- A atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual visa capacitar as pessoas e agregados familiares com vista à sua autonomização, contribuindo de forma articulada com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, para a promoção da qualidade de vida e da igualdade de oportunidades.

2- Esta medida de apoio social constitui um instrumento de intervenção na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade económica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera -se:

a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam com a/o requerente em economia comum, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto (há mais de 2 anos), afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;

b) Despesas dedutíveis: somatório das despesas mensais fixas, de carácter permanente, da pessoa ou agregado familiar, elegíveis nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento;

c) Despesas inadiáveis: para aquisição de bens e serviços de primeira necessidade, urgentes, que contemplam múltiplas áreas, como alimentação, habitação, saúde, transportes, entre outros

d) Pensão social de velhice: para efeitos de determinação do Rpc e da situação de vulnerabilidade social ou de carência económica, considera -se como referencial da condição de recursos a pensão social de velhice, sendo esta indexada à carreira contributiva, podendo ser atribuída a quem tenha concluído a idade normal para aceder à pensão de velhice do regime geral, mas que não seja abrangido por qualquer sistema de proteção social obrigatória e pelos regimes transitórios dos trabalhadores rurais, ou que não tenha descontos suficientes para a Segurança Social para ter direito à pensão de velhice. Esta prestação é atualizada anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

e) Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos líquidos auferidos

pela pessoa requerente ou pelo agregado familiar mensalmente, à data da solicitação do apoio, no qual se consideram os rendimentos constantes no artigo 7º, isentos de tributação;

f) Rendimento per capita: corresponde ao valor obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rpc = \frac{RM - DD}{N}$$

N

considerando que:

Rpc – Rendimento mensal per capita

RM – Rendimento mensal ilíquido da pessoa ou do agregado familiar

DD – Despesas dedutivas da pessoa ou agregado familiar

N – N.º de elementos do agregado familiar, à data da instrução do processo.

g) Situação de vulnerabilidade social ou de carência económica: a pessoa ou os agregados familiares cujo rendimento per capita (Rpc) ou capitação seja igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice (em vigor), representando uma situação de risco de exclusão social, podendo a referida situação ser:

- Momentânea, pela ocorrência de uma situação conjuntural ou um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de idêntica natureza); e/ou;

- Persistente, quando existe a vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de pobreza geracional).

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DO APOIO

Secção I

Condições de acesso

Artigo 6.º

Beneficiários e Condições de Acesso

1- Podem beneficiar das prestações pecuniárias de carácter eventual, indivíduos ou famílias que se encontrem em risco de exclusão social, por razões conjunturais ou estruturais, que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar a/o requerente em situação de autonomia;

b) Apresentar um rendimento mensal per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao IAS;

c) Residir no Município de Matosinhos, com exceção dos casos previstos no n.º 2 do presente artigo;

d) Ser detentor/a de Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

e) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;

f) Inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos dos sistemas públicos e/ou privados existentes e adequados à situação diagnosticada.

2- Podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem abrigo, em acompanhamento por técnicos do Município ou de Instituições, que trabalhem na área da ação social.

3- Para efeitos de acesso aos apoios previstos no presente Regulamento, a/o requerente e/ou o seu agregado familiar devem fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados pelo serviço de atendimento e acompanhamento social, para confirmação da composição e da situação económica e social dos elementos que integram o agregado familiar, comprovando que detém os requisitos constantes do n.º 1 do presente artigo.

4- O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento fica condicionado à realização de diagnóstico social comprovativo da situação de carência económica, assim como à contratualização de acordo de inserção social ou contrato de inserção, com a/o requerente e/ou o agregado familiar, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definindo-se o objetivo a prosseguir, no âmbito do apoio e acompanhamento social.

5- Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes, pode haver lugar à dispensa da contratualização do plano de inserção, bem como de prova de identidade e de residência da pessoa e/ou agregado familiar, em situações de emergência social momentâneas

comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, entre outros fenómenos naturais, de carácter urgente), mediante avaliação da equipa técnica responsável pelo acompanhamento social do território (avaliação e proposta de acompanhamento).

Artigo 7.º

Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita

1- Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, consideram-se os seguintes rendimentos da/o requerente e do respetivo agregado familiar, ainda que isentos de tributação:

- a) Rendimentos de trabalho dependente: os rendimentos anuais ilíquidos, como tal considerados nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);
- b) Rendimentos empresariais e profissionais: os correspondentes ao rendimento líquido da Categoria B do IRS, determinado nos termos previstos na secção III do CIRS;
- c) Rendimentos de capitais: os rendimentos ilíquidos definidos como tal no CIRS, quer tenham sido englobados ou não, para efeitos de tributação;
- d) Rendimentos prediais: os rendimentos definidos como tal no CIRS, incluindo ainda o montante correspondente a 5 % do valor patrimonial tributário dos imóveis de que sejam proprietários qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal;
- e) Incrementos patrimoniais: o valor ilíquido dos incrementos patrimoniais, não se aproveitando qualquer exclusão legal de tributação;
- f) Pensões: consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual ilíquido das pensões, designadamente:

i. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;

ii. Rendas temporárias ou vitalícias;

iii. Outras prestações a cargo de empresas de seguros ou de sociedades gestoras de fundos de pensões;

iv. Pensões de alimentos.

g) Prestações sociais: todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de carácter eventual concedidas no âmbito do subsistema de ação social;

h) Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade: o valor global dos apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade;

i) Bolsas de estudo e de formação: todos os apoios públicos ou privados de natureza pecuniária, resultantes da frequência escolar ou de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, transporte e/ou alojamento.

2- Os rendimentos a considerar reportam ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência, contudo, caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica da pessoa e/ou do seu agregado familiar, pode ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido, exceção feita, no caso de se verificar alterações significativas à situação socioeconómica da/o requerente e agregado familiar.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita

1- Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, consideram-se despesas elegíveis da pessoa e/ou do seu agregado familiar, as referentes a:

a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e

multirriscos, bem como a quota de condomínio (no caso de habitação própria), se aplicável;

b) Serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações da habitação permanente);

c) Saúde, resultante de doença crónica, desde que devidamente comprovadas, de carácter permanente, no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde, podendo ser consideradas as despesas com deslocações a tratamento;

d) Educação;

e) Títulos de transportes mensais;

f) Equipamentos sociais, devidamente licenciados (nomeadamente creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público).

2- Todas as despesas elegíveis obedecem ao patamar máximo de afetação e de referência máxima previstos, no Sistema de Informação do Instituto de Segurança Social.

Artigo 9.º

Apoio Económico

1- As prestações pecuniárias de carácter eventual podem ser atribuídas, através de:

a) Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;

b) Prestações mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do/a indivíduo/família, assim o justifique.

2- O apoio económico previsto pode ser prorrogado, excecionalmente, por iguais períodos, sempre que justificável na sequência da avaliação da situação do indivíduo e/ou família.

3- Sempre que, devidamente justificado no processo individual e familiar é possível efetuar o pagamento da atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual a uma terceira pessoa ou instituição.

4- A atribuição do apoio económico só poderá ser efetuada mediante proposta do técnico gestor do processo e após decisão

favorável do órgão competente, devendo o/a requerente apresentar os comprovativos da despesa, da aquisição de bens e/ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, caso se aplique.

5- Os montantes das prestações de carácter eventual a atribuir são definidos, caso a caso, dado que servem como meios para atingir fins bem definidos e adequados a cada etapa da evolução da situação.

SECÇÃO II

Do pedido

Artigo 10º

Celebração de parcerias

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação conferida pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, o Município de Matosinhos poderá celebrar parcerias com instituições/entidades responsáveis pelo acompanhamento social do território, com vista à operacionalização dos procedimentos previstos no presente Regulamento, de forma a garantir maior proximidade e eficácia na submissão dos pedidos, na sua análise e acompanhamento.

Artigo 11.º

Atendimento Técnico

1- A atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual é precedida de um atendimento por elemento da equipa técnica responsável pelo acompanhamento social do território, mediante marcação prévia, exceto em casos de manifesta urgência, nos quais poderá excecionalmente, nos termos de informação técnica devidamente fundamentada, ser dispensada a marcação.

2- O atendimento é efetuado por um/a técnico/a que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra a pessoa ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

3- Obrigatoriamente, a/o técnico/o gestor/a do processo deverá articular, previamente à proposta de apoio, com os

recursos públicos e privados da comunidade, salvaguardando a subsidiariedade deste apoio.

Artigo 12.º

Pedido de Apoio Económico

1. Os pedidos de atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual, devem ser instruídos com toda a documentação solicitada que se apresente necessária à avaliação da situação da pessoa ou do seu agregado familiar, com vista ao apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e uma adequada avaliação da mesma, nomeadamente:

- a) Rendimentos mensais auferidos dos elementos do agregado familiar;
- b) Comprovativos das despesas fixas mensais;
- c) Declaração de consentimento expresso, livre, específico e informado para recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- d) Outros documentos que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e uma correta avaliação da mesma.

2. Tratando -se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida emitida pela AIMA (Agência para a Integração Migrações e Asilo) que os identifique em território nacional.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, e em cumprimento do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, que estabelece medidas de modernização administrativa, são admitidas cópias simples dos documentos autênticos ou autenticados, sendo estes, digitalizados e, posteriormente, devolvidos ao requerente.

4. As falsas declarações são punidas nos termos da lei e do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Cessação do direito ao apoio económico

A prestação de falsas declarações e a utilização do apoio económico para fins diferentes do que se destina constitui fundamento para a cessação imediata do apoio.

Artigo 14.º

Inserção do pedido no sistema informático

Após a receção do pedido apresentado, nos termos do artigo antecedente, o técnico/a/gestor/a de processo procede ao seu registo no sistema informático do Instituto da Segurança Social e mantém a respetiva documentação, em suporte digital ou papel, no processo familiar.

Artigo 15.º

Parecer técnico

1- Os pedidos são apresentados pelos técnicos responsáveis ao Coordenador do SAAS, consagrando o montante da prestação pecuniária e os fundamentos da determinação desse valor.

2- O valor do apoio a pagar é calculado em função das necessidades diagnosticadas e das prioridades definidas, garantindo, quando tal se justifique, uma articulação com outras entidades de apoio social local.

3- O Coordenador do SAAS, com base na avaliação da situação e tendo em consideração os critérios e fundamentos constantes do artigo 9.º, emitirá um parecer técnico sobre o pedido de apoio apresentado, ao abrigo do qual será dada concordância ou não concordância.

SECÇÃO III

Da decisão

Artigo 16.º

Decisão do Pedido

1- Os pedidos são decididos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, pelo Vereador do Pelouro da Coesão Social ou da/o dirigente a quem tenha sido subdelegada esta competência.

2- Para efeitos de decisão são tidos em consideração os critérios e fundamentos constantes do artigo 9.º e do artigo 11.º, entre outros aplicáveis, de acordo com a verba disponível e inscrita no orçamento municipal.

Artigo 17.º

Pagamento

1- Após deferimento do pedido, é efetuado o pagamento da prestação pecuniária de carácter eventual pelos seguintes meios:

- a) Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo/a requerente, durante a fase de instrução do processo, sempre que possível;

b) Vale-postal, em caso de inexistência de conta bancária ou impossibilidade de pagamento por transferência bancária;

c) Numerário, em caso de impossibilidade de pagamento por transferência bancária ou vale-postal, devendo o requerente assinar documento comprovativo deste pagamento;

d) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço.

2- As despesas inadiáveis e urgentes podem ser satisfeitas através de pagamento em Fundo de Maneio, devendo o requerente assinar documento comprovativo deste pagamento.

SECÇÃO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 18.º

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares

Constitui obrigação das pessoas e dos elementos do agregado familiar, beneficiários/as dos apoios económicos de carácter eventual concedidos no âmbito deste Regulamento, sob pena da sua cessação:

a) Informar previamente o/a técnico/a gestor/a de processo, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socioeconómica;

b) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados, apresentando o respetivo documento comprovativo, sempre que possível;

c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo SAAS, no prazo concedido para esse efeito.

Artigo 19.º

Dever de confidencialidade

Todas as pessoas que participem no procedimento de atribuição de apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos/as requerentes e beneficiários/as, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da Lei ou de outros atos normativos em matéria de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Dúvidas, omissões e remissões

1- As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.

2- Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

3- Caso a legislação habilitante do presente Regulamento seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL (FEM)

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por deliberação da Câmara Municipal de 31-05-2023, foi iniciado o procedimento de elaboração do Regulamento do Fundo de Emergência Municipal (FEM) do Município de Matosinhos, através da publicação do Edital n.º 2023/162 de 07-06-2023 no *site* institucional do Município, com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Decorrido o respetivo prazo verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, razão pela qual, não se procedeu à audiência prevista no art.º 100º do C.P.A.

Acresce que, considerando a natureza da matéria em causa, o respetivo projeto do Regulamento não foi submetido a consulta pública, a qual se encontra dispensada (cfr. n.º 1 do artigo 101.º do C.P.A. *a contrario*).

Assim, foi o respetivo projeto regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18-12-2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 13-12-2023.

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139.º e 140.º do CPA, publica-se em anexo a versão final do Regulamento do Fundo de Emergência Municipal do Município de Matosinhos que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, podendo ser consultado no *site* institucional do Município, assim como no Boletim Municipal.

Para constar se publica o presente na 2ª Série do Diário da República, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt.

E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

Paços do Concelho, 1 de fevereiro de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Luísa Salgueiro

Regulamento do Fundo de Emergência Municipal (FEM)

Nota justificativa

Nos últimos anos, a intervenção social, nas suas diferentes áreas, tem vindo a deparar-se com a possibilidade e impacto na gestão pública de fenómenos imprevisíveis e emergentes, como a crise de saúde pública decorrente da pandemia ou a crise humanitária decorrente de um conflito armado, externos aos mecanismos de planeamento e controlo autárquico, para os quais são necessárias respostas urgentes, não tipificadas no normal funcionamento e plano de atividades e orçamento de uma câmara.

Simultaneamente, importa considerar que, na atualidade, os contextos de vida das comunidades caracterizam-se por mudanças, muitas das vezes inesperadas, traduzidas em constrangimentos sociais e financeiros muito significativos. Muitas pessoas e famílias, principalmente aquelas que se encontram em situação de particular vulnerabilidade, vivem acontecimentos inusitados que resultam em situações críticas e fenómenos de (nova) pobreza.

Dada a permanente preocupação e consciência do risco de ocorrência de situações de emergência, excecionais e temporárias, bem como, o conhecimento de um número crescente de pessoas e famílias em situação de precariedade económica grave que criam necessidades de apoio não tipificado aos munícipes e serviços da autarquia, esgotadas que estejam todas as respostas do município e entidades públicas externas, entende a Câmara Municipal de Matosinhos criar um Fundo de Emergência Municipal (FEM).

Da ponderação dos custos e benefícios relacionados com estas medidas de apoio, sobressai que os custos não oneram substancialmente e de forma desmedida a capacidade financeira do Município, porquanto a sua atribuição prevê uma lógica de rigor, equidade e controlo, sendo que o encargo inerente à sua execução corresponderá a um montante que fica decidido como despesa em orçamento, podendo ser alterado.

Por outro lado, os seus benefícios, pelo impacto que provocam na vida das pessoas, a curto e a longo prazo, debelando o agravamento do fenómeno das desigualdades sociais e exclusão social, excedem significativamente os custos que estão associados à atribuição dos apoios.

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h), do n.º 2, do Artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1, do Artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1, do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tem como objetivo estabelecer as medidas de apoio excecional e temporário aos/às munícipes, através da definição das regras de operacionalização do FEM.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências conferidas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e

alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2º

Objeto

O Município de Matosinhos, através do Fundo de Emergência Municipal (FEM), estabelece as medidas de apoio aos/às munícipes, proporcionando apoio financeiro excecional, pontual e/ou temporário, nas condições previstas no presente regulamento.

Artigo 3º

Financiamento

O FEM é financiado através da ação 2023 A 31, inscrita no Orçamento do Município de Matosinhos, com dotação a definir anualmente pelo Município.

Artigo 4º

Tipologia e natureza do apoio

1.O apoio financeiro excecional a atribuir através de subsídio não reembolsável, cumulável com outros apoios municipais e nacionais, destina-se ao pagamento total ou parcial de despesa de valor igual ou superior a € 750,00, resultante de:

- a) dívidas com habitação permanente, renda, amortização de crédito à habitação e outras associadas à normal fruição da habitação, designadamente as associadas aos consumos de água, eletricidade, gás e condomínio;
- b) despesas com acolhimento temporário emergencial de pessoas idosas e outras também em situação de dependência em ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sem retaguarda familiar, que não possam manter-se no domicílio;
- c) despesas com prestação de serviços de cuidados no domicílio para pessoas idosas e outras também em situação de dependência, sem retaguarda familiar, com necessidade de acompanhamento sistemático.

2.

apoio financeiro referente à alínea a) será atribuído como apoio único, por ano civil, até ao limite de € 3000,00.

3.

apoio financeiro referente às alíneas b) e c) poderá ser atribuído pelo período máximo de 6 meses, por ano civil, até ao limite de € 9000,00.

4.

s apoios financeiros serão atribuídos até esgotar a dotação orçamental anual.

5.

aso se verificarem dívidas à Autarquia, estas serão automaticamente deduzidas no valor do apoio a atribuir.

Artigo 5º

Condições gerais de acesso

Para aceder ao apoio financeiro previsto no presente regulamento os/as munícipes devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter residência no Concelho de Matosinhos e no caso de cidadãos/cidadãs estrangeiros/as, ter, também, residência legal em Portugal;
- b) Ter Idade igual ou superior a 16 anos e estarem em situação de autonomia económica e/ou de emancipação pelo casamento;
- c) Estar em situação de risco de exclusão social por razões conjunturais ou estruturais, cujo rendimento anual do agregado, depois de dividido por 14 e pelo n.º de elementos do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor de 3xIAS (Indexante Apoios Sociais), atualizado anualmente (valor referência 2023_1.441,29€/480,43€x3).

Artigo 6º

D

Instrução e formalização do pedido

1.O pedido de apoio é feito através de requerimento on-line no site da Autarquia, nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo quarto.

2. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo quarto, o pedido de apoio deve ser efetuado junto do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Matosinhos.

3. Os pedidos apresentados ao abrigo dos números anteriores que não reúnam as condições gerais de acesso, serão indeferidos.

4. A decisão prevista no número anterior será comunicada ao/à munícipe, sendo-lhe

concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para audiência de interessados.

5. A decisão definitiva será notificada ao/à munícipe por escrito, no prazo máximo de 10 dias, contados da data da prática do ato.

Artigo 7.º

Documentos a apresentar

O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos documentos que atestem a condição de elegibilidade relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar (quando aplicável), nomeadamente:

- a) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do Passaporte, no caso de cidadãos/cidadãs estrangeiro/as;
- c) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- d) A apresentação de um dos seguintes documentos:

i. Certificado de registo de cidadãos/cidadãs comunitário/as emitidos pela Câmara Municipal da área da residência do/as munícipes, no caso de cidadão/cidadã estrangeiro/a pertencente a um dos Estados da União Europeia, Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou Estado terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia;

ii. Autorização de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional, no caso de cidadão/cidadã estrangeiro/a não pertencente a nenhum dos Estados acima referidos;

iii. Documento que comprove a existência de pedido de autorização de residência em curso, instruído junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)/ Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA).

e) Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária ou atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia, com confirmação do agregado familiar, no caso de cidadãos/cidadãs estrangeiro/as;

f) Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças;

g) O cópia da última declaração de IRS ou declaração da isenção emitida pelos Serviços de Finanças;

h) Documentos de receita e despesa comprovativos da situação económica (rendimentos elegíveis: trabalho dependente; trabalho independente – empresarial e profissional; prestações sociais, com exceção das prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência; subsídio de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular; rendimentos prediais e de capitais; despesas elegíveis: renda ou amortização de crédito à habitação; água; gás; eletricidade; medicação crónica – acompanhada de documentação médica que comprove situação de doença e/ou deficiência e atestado médico de incapacidade multiuso; telefone; transportes públicos; frequência de equipamentos);

i) Comprovativos das dívidas de renda, amortização de crédito à habitação, água, eletricidade, gás e condomínio;

j) Outros, que se considerem imprescindíveis, para fundamentar a avaliação da situação;

k) Comprovativo de conta, NIB/IBAN, associado a um membro do agregado familiar em apreço.

Artigo 8.º

Indeferimento de Pedidos

Serão indeferidos os pedidos que:

a) Não cumpram, no prazo de 10 dias úteis, com a entrega da documentação ou esclarecimentos solicitados pelos Serviços Municipais, salvo se devidamente justificada;

b) Não preencham os requisitos exigidos ou apresentem metodologia fraudulenta para obtenção dos benefícios presentes neste regulamento.

Artigo 9.º

Comprovativos a apresentar após a atribuição do apoio

1. Após o processamento e transferência do apoio económico, os/as munícipes terão de apresentar o respetivo comprovativo de

pagamento no prazo de 20 dias úteis.

2.

ausência da apresentação do comprovativo de pagamento implica a impossibilidade do/a munícipe voltar a candidatar-se a qualquer apoio do FEM.

Artigo 10.º

Proteção de dados

Os documentos e a informação fornecidos destinam-se em exclusivo à avaliação do pedido de apoio, garantindo-se confidencialidade no tratamento de dados.

Artigo 11.º

Decisão

1.A decisão do apoio é proferida pela Presidente da Câmara de Matosinhos, sob proposta dos Serviços Municipais competentes.

2.

Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, a Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos pode decidir sobre a atribuição de apoio extraordinário em casos omissos neste regulamento.

Artigo 12.º

Vigência

O Fundo de Emergência Municipal e respetivas normas regulamentares vigoram até deliberação da Câmara Municipal de Matosinhos em contrário.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

F. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

F.1. ANO 2023

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 065/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-

Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e a**

**Associação Cultural Desportiva e Recreativa
Jogo de Negro**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 753, 2.º Direito, 4450-255 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513 395 423, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Capoeira.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por **CMM** ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A **Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro**, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 753, 2.º Direito, 4450-255 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513 395 423, identificada no Registo de Entidades

Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Mário Osório na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro** para a organização e realização do evento desportivo denominado: Festival Internacional de Capoeira a acontecer na data de 2 a 4 de junho de 2023 e no local do Centro Cultural da Senhora da Hora, Auditório da Efanor e Centro de Artes Marciais e Desportos de Combate de Matosinhos;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

- 5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 1.000,00 € (mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Festival Internacional de Capoeira a acontecer na data de 2 a 4 de junho de 2023 e no local do Centro Cultural da Senhora da Hora, Auditório da Efanor e Centro de Artes Marciais e Desportos de Combate de Matosinhos;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se

encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Festival Internacional de Capoeira a acontecer na data de 2 a 4 de junho de 2023 e no local do Centro Cultural da Senhora da Hora, Auditório da Efanor e Centro de Artes Marciais e Desportos de Combate de Matosinhos;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa **“Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos”** e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2024:

i.O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii.Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao

Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2023/616**;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 03 de maio do ano de 2023**. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **05 de maio do ano de 2023**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa
Jogo de Negro

(Mário Osório)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 064/2023 celebrado nos termos do Regime

Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Grupo Desportivo 4 Caminhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo 4 Caminhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo 4 Caminhos, com sede no Edifício Pré-Escolar da EB da Biquinha – Avenida D. Maria II, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503 971 529, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Orientação.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O **Grupo Desportivo 4 Caminhos**, com sede no Edifício Pré-Escolar da EB da Biquinha – Avenida

D. Maria II, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503 971 529, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Vasco Fernandes na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o **Grupo Desportivo 4 Caminhos** para a organização e realização do evento desportivo denominado: V Edição - Matosinhos City Race a acontecer na data de 20 de maio de 2023 e no local de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de

outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: V Edição - Matosinhos City Race a acontecer na data de 20 de maio de 2023 e no local de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;

3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;

4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede

de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: V Edição - Matosinhos City Race a acontecer na data

de 20 de maio de 2023 e no local de Leça da Palmeira;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da

respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue

necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2023/615**;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 03 de maio do ano de 2023**. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **05 de maio do ano de 2023**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo 4 Caminhos

(Vasco Fernandes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 066/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo,

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, com sede na Rua Juventude das Ribeiras, N.º 11, 4455-290 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 905 219, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Futebol, Atletismo e Triatlo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, com sede na Rua Juventude das Ribeiras, N.º 11, 4455-290 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 905 219, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Sérgio Veloso na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras para a organização e realização do evento desportivo denominado: Corrida de Perafita 2023 a acontecer na data de 4 de junho de 2023 e no local da Freguesia de Perafita;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo

com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A participação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Corrida de Perafita 2023 a acontecer na data de 4 de junho de 2023 e no local da Freguesia de Perafita;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

30 Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Corrida de Perafita 2023 a acontecer na data de 4 de junho de 2023 e no local da Freguesia de Perafita;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009,

de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que

realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos

montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/617;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 03 de maio do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de maio do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras

(Sérgio Veloso)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 103/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Ascensão Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Ascensão Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Ascensão Futebol Clube, com sede na Rua de Angeiras, N.º 859, 4455-039 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509324517, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo e Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Ascensão Futebol Clube, com sede na Rua de Angeiras, N.º 859, 4455-039 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509324517, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por João Gonçalves na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Ascensão Futebol Clube para a organização e realização do evento desportivo denominado: 5.ª edição "Vem Zumbar contra o Cancro" a acontecer na data de 16 de julho de 2023 e no local do Pavilhão Desportivo do Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa

de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda **Apoio financeiro**

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 600,00 € (seiscentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: 5.ª edição "Vem Zumbar contra o Cancro" a acontecer na data de 16 de julho de 2023 e no local do Pavilhão Desportivo do Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: 5.ª edição "Vem Zumbar contra o Cancro " a acontecer na data de 16 de julho de 2023 e no local do Pavilhão Desportivo do Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo

6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que

realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de

acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/986;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em

Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Ascensão Futebol Clube

(João Gonçalves)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 101/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação de Voleibol do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Voleibol do Porto, no âmbito do presente Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Voleibol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, N.º 60, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501940731, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação de Voleibol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, N.º 60, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501940731, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Maria Vilela na qualidade de Vice-Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação de Voleibol do Porto para a organização e realização do evento desportivo denominado: Sessão Solene - 81º Aniversário, a acontecer na data de 30 de junho de 2023 e no local do Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos - Nave Ilídio Ramos;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa

de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda **Apoio financeiro**

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 270,00 € (duzentos e setenta euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Sessão Solene - 81º Aniversário, a acontecer na data de 30 de junho de 2023 e no local do Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos - Nave Ilídio Ramos;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Sessão Solene - 81º Aniversário, a acontecer na data de 30 de junho de 2023 e no local do Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos – Nave Ilídio Ramos;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo

6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que

realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de

acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/984;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em

Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação de Voleibol do Porto

(Maria Vilela)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 99/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Onda do Norte

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Onda do Norte, no âmbito do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Onda do Norte, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 668, 3º Andar, 4450-028 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508707048, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Bodyboard, Longboard, Stand Up Paddle e Surf.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por **CMM** ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D.

Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A **Associação Onda do Norte**, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 668, 3º Andar, 4450-028 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508707048, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Manuel Centeno na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **Associação Onda do Norte** para a: aquisição de carinha de 9 lugares;

2 A aquisição de carinha de 9 lugares será efetuada pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo**

Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à aquisição de carinha de 9 lugares não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da aquisição, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda **Apoio financeiro**

1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;

3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aquisição de carinha de 9 lugares referida na **Cláusula Primeira**;

4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela aquisição de carinha de 9 lugares.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) será adiantada a quantia correspondente a 25% da aquisição, sendo os restantes 75% processados aquando da apresentação e verificação das faturas.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

a) Executar a aquisição de carinha de 9 lugares, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa **“Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos”** e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- m) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2024:
- i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da aquisição de carinha de 9 lugares, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2023/982**;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **30 de junho do ano de 2023**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois)

exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Onda do Norte

(Manuel Centeno)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 86/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, com sede na Rua Padre Manuel Teixeira de Melo, N.º 100, 4455-159 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501308679, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Hóquei em Patins e Patinagem Artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou

Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, com sede na Rua Padre Manuel Teixeira de Melo, N.º 100, 4455-159 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501308679, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Nuno Teixeira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o **Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra** para a realização de obras: reparação das portas do Pavilhão Desportivo;

2 As obras realizadas, serão efetuadas pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente às obras realizadas, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante de 4.059,00 € (quatro mil e cinquenta e nove euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;

3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral realização das obras, referida na **Cláusula Primeira**;

4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização das obras.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de

autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Executar as obras, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados

no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

- i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- m) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2024:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com

- explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à

proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão das obras realizadas, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a

previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 4 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 5 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 6 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2023/972**;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **30 de junho do ano de 2023**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra

(Nuno Teixeira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 98/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos, com sede no Bairro de

Carcavelos – Bloco I, Entrada D, Traseiras, 4450-092 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507335856, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos, com sede no Bairro de Carcavelos – Bloco I, Entrada D, Traseiras, 4450-092 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507335856, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Eduardo Paquete na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos para a: aquisição de carinha de 9 lugares;

2 A aquisição de carinha de 9 lugares será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à aquisição de carinha de 9 lugares não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da aquisição, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede

de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aquisição de carinha de 9 lugares referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela aquisição de carinha de 9 lugares.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) será adiantada a quantia correspondente a 25% da aquisição, sendo os restantes 75% processados aquando da apresentação e verificação das faturas.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar a aquisição de carinha de 9 lugares, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º

10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da aquisição de carinha de 9 lugares, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos

Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/981;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos

(Eduardo Paquete)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 97/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Clube de Andebol de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Andebol de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Andebol de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504804863, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Andebol de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504804863, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paula Prata na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Andebol de Leça para a: aquisição de carinha de 9 lugares; 2A aquisição de carinha de 9 lugares será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente à aquisição de carinha de 9 lugares não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da aquisição, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede

de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aquisição de carinha de 9 lugares referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela aquisição de carinha de 9 lugares.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) será adiantada a quantia correspondente a 25% da aquisição, sendo os restantes 75% processados aquando da apresentação e verificação das faturas.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar a aquisição de carinha de 9 lugares, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º

10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da aquisição de carinha de 9 lugares, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos

Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/980;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de Andebol de Leça

(Paula Prata)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 100/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Clube de Bilhar os Netinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Bilhar os Netinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Bilhar os Netinhos, com sede na Rua Godinho Faria, N.º 919, 4465-154 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva

n.º 508483778, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Bilhar.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O **Clube de Bilhar os Netinhos**, com sede na Rua Godinho Faria, N.º 919, 4465-154 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508483778, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Manuel Queirós na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes

destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o **Clube de Bilhar os Netinhos** para a: aquisição de 2 mesas de bilhar;

2 A aquisição de 2 mesas de bilhar será efetuada pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à aquisição de 2 mesas de bilhar não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da aquisição, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;

3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a

responsabilidade pela integral aquisição de 2 mesas de bilhar referida na **Cláusula Primeira**;

4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela aquisição de 2 mesas de bilhar.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

c) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;

d) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Executar a aquisição de 2 mesas de bilhar, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua

concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão,

Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o

disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da aquisição de 2 meses de bilhar, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a

previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2023/983**;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **30 de junho do ano de 2023**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de Bilhar os Netinhos

(Manuel Queirós)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 90/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Desportivo de Leça do Balio

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de

hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Desportivo de Leça do Balio, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Desportivo de Leça do Balio, com sede na Rua do Araújo, Apartado 2001, 4466-801 Leça do Balio, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501122362, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática

desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Desportivo de Leça do Balio, com sede na Rua do Araújo, Apartado 2001, 4466-801 Leça do Balio, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501122362, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Arnaldo Tasca na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Desportivo de Leça do Balio para a: manutenção do relvado sintético;

2A manutenção do relvado sintético, será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente à manutenção do relvado sintético, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 4.000,00 € (quatro mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral manutenção do relvado sintético, referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela manutenção do relvado sintético.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) será adiantada a quantia correspondente a 35% da manutenção, sendo os restantes 65% processados aquando da apresentação e verificação das faturas.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar a manutenção do relvado sintético, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para

registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da manutenção do relvado sintético, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/975;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em

reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Desportivo de Leça do Balio

(Arnaldo Tasca)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 92/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Futebol Clube de Perafita

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Perafita, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501821660, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501821660, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Israel Mota na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Futebol Clube de Perafita para a: manutenção do relvado sintético;

2 A manutenção do relvado sintético, será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa

de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente à manutenção do relvado sintético, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 4.000,00 € (quatro mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral manutenção do relvado sintético, referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela manutenção do relvado sintético.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) será adiantada a quantia correspondente a 35% da manutenção, sendo os restantes 65% processados aquando da apresentação e verificação das faturas.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto,

bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar a manutenção do relvado sintético, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a

apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas

Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da manutenção do relvado sintético, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/977;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Futebol Clube de Perafita

(Israel Mota)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 102/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Federação Nacional de Squash

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que

envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Federação Nacional de Squash, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação Nacional de Squash, com sede na Rua Sá da Bandeira, 562, 3º Esq, 4000-431 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504686852, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma federação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município

de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Squash.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Federação Nacional de Squash, com sede na Rua Sá da Bandeira, 562, 3º Esq, 4000-431 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504686852, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Luis Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação Nacional de Squash para a organização e realização do evento desportivo denominado: Campeonato

Nacional Absoluto de Squash a acontecer na data de 14 a 16 de julho de 2023 e no local da Proracket Squash & Padel;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda **Apoio financeiro**

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 500,00 € (quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Campeonato Nacional Absoluto de Squash a acontecer na data de 14 a 16 de julho de 2023 e no local da Proracket Squash & Padel;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Campeonato Nacional Absoluto de Squash a acontecer na data de 14 a 16 de julho de 2023 e no local da Proracket Squash & Padel;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos

termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e

cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos,

provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos

montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/985;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Federação Nacional de Squash

(Luis Ferreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 95/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
Entre o Município de Matosinhos e o

Futebol Clube de Infesta

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Infesta, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Infesta, com sede na Rua José Gaspar Lino, 4465-182 São Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501189432, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Andebol, Futebol e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Futebol Clube de Infesta, com sede na Rua José Gaspar Lino, 4465-182 São Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501189432, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Luis Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Futebol Clube de Infesta para a:

- a) Manutenção do relvado sintético (Estádio Moreira Marques);
- b) Manutenção do relvado sintético (Parque de Jogos Manuel Ramos - Arroiteia)

2 As manutenções do relvado sintético (Estádio Moreira Marques) e do relvado sintético (Parque de Jogos Manuel Ramos - Arroiteia), serão efetuadas pelo Segundo Outorgante, de acordo

com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5As comparticipações referentes a estas manutenções do relvado sintético (Estádio Moreira Marques) e do relvado sintético (Parque de Jogos Manuel Ramos - Arroteia), não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real das empreitadas, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante os apoios financeiros nos montantes de:

a) Manutenção do relvado sintético (Estádio Moreira Marques) - 4.000,00 € (quatro mil euros)

b) Manutenção do relvado sintético (Parque de Jogos Manuel Ramos - Arroteia) - 4.000,00 € (quatro mil euros), ambos de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral manutenção do relvado sintético (Estádio Moreira Marques) e pela integral manutenção do relvado sintético (Parque de Jogos Manuel Ramos - Arroteia) referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela manutenção do relvado sintético (Estádio Moreira Marques) e pela manutenção do relvado sintético (Parque de Jogos Manuel Ramos - Arroteia).

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) serão adiantadas as quantias correspondentes a 35% de cada uma das manutenções, sendo os restantes 65% processados aquando da apresentação e verificação das faturas.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar a manutenção do relvado sintético (Estádio Moreira Marques) e a manutenção do relvado sintético (Parque de Jogos Manuel Ramos - Arroiteia), cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes

gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos

regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da manutenção do relvado sintético (Estádio Moreira Marques) e da manutenção do relvado sintético (Parque de Jogos Manuel Ramos - Arroiteia), ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/978;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Futebol Clube de Infesta

(Luis Ferreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 96/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
Entre o Município de Matosinhos

e o

Gatões Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Gatões Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de

iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Gatões Futebol Clube, com sede na Rua da Boa Hora, N.º 366, 4460-008 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501221972, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Gatões Futebol Clube, com sede na Rua da Boa Hora, N.º 366, 4460-008 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501221972, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Luis Cunha na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais

Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Gatões Futebol Clube para a: manutenção do relvado sintético;

2 A manutenção do relvado sintético será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à manutenção do relvado sintético não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada/aquisição, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 4.000,00 € (quatro mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os

encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral manutenção do relvado sintético referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela manutenção do relvado sintético.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) será adiantada a quantia correspondente a 35% da manutenção, sendo os restantes 65% processados aquando da apresentação e verificação das faturas.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar a manutenção do relvado sintético, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por

acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas

masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da manutenção do relvado sintético, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira **Disposições finais**

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/979;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Gatões Futebol Clube

(Luis Cunha)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
93/2023 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013
de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade
Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de
janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-
Programa de Desenvolvimento Desportivo,
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na
versão atualizada introduzida pelo Decreto-
Lei n.º 41/2019 de 26 de março.**

**Entre o Município de Matosinhos
e o**

Grupo Desportivo Aldeia Nova

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da

prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo Aldeia Nova, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das

associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo Aldeia Nova, com sede na Rua José Vilaça, 4455-595 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502215526, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Futebol e Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo Aldeia Nova, com sede na Rua José Vilaça, 4455-595 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502215526, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Vitor Melo na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo Aldeia Nova para a: manutenção do relvado sintético; 2A manutenção do relvado sintético, será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente à manutenção do relvado sintético, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 4.000,00 € (quatro mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral manutenção do relvado sintético referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela manutenção do relvado sintético.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) será adiantada a quantia correspondente a 35% da manutenção, sendo os restantes 65% processados aquando da apresentação e verificação das faturas.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias,

bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3.º O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1.º O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar a manutenção do relvado sintético, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se

mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de

Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da manutenção do relvado sintético, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se

mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/968;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo Aldeia Nova

(Vitor Melo)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 84/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo Desportivo Aldeia Nova

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo Aldeia Nova, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo Aldeia Nova, com sede na Rua José Vilaça, 4455-595 Perafita, portador do

cartão de pessoa coletiva n.º 502215526, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Bilhar, Futebol, Futsal e Pesca Desportiva.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo Aldeia Nova, com sede na Rua José Vilaça, 4455-595 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502215526, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Vitor Melo na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a

cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo Aldeia Nova para a realização de obras: aumentar a superfície relvada do Parque de Jogos, no seguimento da candidatura apresentada, e validada, pela Federação Portuguesa de Futebol;

2 As obras realizadas, serão efetuadas pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente às obras realizadas, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral realização das obras, referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização das obras.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar as obras, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º

10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima **Prazo de Vigência**

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão das obras realizadas, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de

revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/968;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo Aldeia Nova

(Vitor Melo)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 85/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo Desportivo Ferroviários de Campanhã

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo Ferroviários de Campanhã, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo Ferroviários de Campanhã, com sede na Rua do Ferroviário, 4460-020

Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502061669, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo Ferroviários de Campanhã, com sede na Rua do Ferroviário, 4460-020 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502061669, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Vitor Miranda na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a

cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo Ferroviários de Campanhã para a realização de obras: dotar o Pavilhão Desportivo com as condições técnicas para a prática da modalidade de Voleibol;

2As obras realizadas, serão efetuadas pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente às obras realizadas, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 2.988,90 € (dois mil novecentos e oitenta e oito euros e noventa centimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral realização das obras, referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização das obras.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar as obras, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º

10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima **Prazo de Vigência**

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no dia 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de

revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/969;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 11 de outubro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo Ferroviários de Campanhã

(Vitor Miranda)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 89/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Guifões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Guifões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Guifões Sport Clube, com sede na Rua Monte Castelo, N.º 636, 4460-054 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501745408,

inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Basquetebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Guifões Sport Clube, com sede na Rua Monte Castelo, N.º 636, 4460-054 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501745408, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Alexandre Dias na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração

institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Guifões Sport Clube para a realização de obras: requalificação do Pavilhão Desportivo Eng. António Maia, nomeadamente a manutenção da fachada, a qual inclui a substituição da caixilharia das janelas e, ainda, do portão de entrada;

2As obras realizadas, serão efetuadas pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente às obras realizadas, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, a responsabilidade pela integral realização das obras referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização das obras.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma

auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3.º O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1.º O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar as obras, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão das obras realizadas, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso

interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/974;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Guifões Sport Clube

(Alexandre Dias)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 91/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação

e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem

contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Polo Aquático, Triatlo e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração

institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Leixões Sport Clube para a: manutenção do relvado natural;

2A manutenção do relvado natural, será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente à manutenção do relvado natural, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 7.000,00 € (sete mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral manutenção do relvado natural, referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela manutenção do relvado natural.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) será adiantada a quantia correspondente a 35% da manutenção, sendo os restantes 65% processados aquando da apresentação e verificação das faturas.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3.º O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1.º O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar a manutenção do relvado natural, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas

adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão,

Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o

disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da manutenção do relvado natural, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a

previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/976;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Leixões Sport Clube

(Jorge Moreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 86/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo

serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz, com sede na Travessa Padre António Rocha Reis, Apartado 4, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502338814, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o

desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz, com sede na Travessa Padre António Rocha Reis, Apartado 4, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502338814, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Hélder Queirós na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Os Lusitanos Futebol

Clube Santa Cruz para a realização de obras: requalificação dos balneários do Parque de Jogos;

2 As obras realizadas serão efetuadas pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente às obras realizadas, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral realização das obras, referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização das obras.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

30 Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar as obras, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua

concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão,

Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o

disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão das obras realizadas, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a

previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/971;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz

(Hélder Queirós)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 94/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
Entre o Município de Matosinhos e o

Padroense Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo

serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Padroense Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Padroense Futebol Clube, com sede na Rua Hernâni Torres, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501077545, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos,

nomeadamente nas modalidades de Andebol e Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Padroense Futebol Clube, com sede na Rua Hernâni Torres, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501077545, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Germano Pinho, na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Padroense Futebol Clube para a:

a) Manutenção do relvado natural do campo principal;

b) Manutenção do relvado sintético do campo de treinos.

2A manutenção do relvado natural do campo principal e a manutenção do relvado sintético do campo de treinos, serão efetuadas pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5As comparticipações referentes a estas manutenções, do relvado natural do campo principal e do relvado sintético do campo de treinos, não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real das empreitadas, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante os apoios financeiros no montante de:

a) Manutenção do relvado natural do campo principal – 7.000,00 € (sete mil euros);

b) Manutenção do relvado sintético do campo de treinos – 4.000,00 € (quatro mil euros),

ambos de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 Os apoios financeiros referidos no número anterior destinam-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral manutenção do relvado natural do campo principal e pela integral manutenção do relvado sintético do campo de treinos, referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações, que venham eventualmente a ser devidas pela manutenção do relvado natural do campo principal e pela manutenção do relvado sintético do campo de treinos.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) serão adiantadas as quantias correspondentes a 35% de cada uma das manutenções, sendo os restantes 65% processados aquando da apresentação e verificação das faturas.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o

plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar a manutenção do relvado natural do campo principal e a manutenção do relvado sintético do campo de treinos, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse

municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento

expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo

Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da manutenção do relvado natural do campo principal e da manutenção do relvado sintético do campo de treinos, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do

mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/973;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Padroense Futebol Clube

(Germano Pinho)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 88/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de

janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Padroense Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Padroense Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Padroense Futebol Clube, com sede na Rua Hernâni Torres, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501077545, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Futebol e Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Padroense Futebol Clube, com sede na Rua Hernâni Torres, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501077545, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente

representado por Germano Pinho na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Padroense Futebol Clube para a realização de obras: requalificação do Parque de Jogos, nomeadamente no que se refere à lavandaria e à criação de acessos dos vestiários à mesma, assim como, redimensionar uma casa de banho de forma a ser utilizada por homens, mulheres e pessoas com mobilidade reduzida;

2 As obras realizadas serão efetuadas pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de

outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente às obras realizadas, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral realização das obras, referida na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização das obras.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas

Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar as obras, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial

de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão das obras realizadas, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/973;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de junho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de junho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Padroense Futebol Clube

(Germano Pinho)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
105/2023 celebrado nos termos do Regime**

Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Futebol Clube de Perafita

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Perafita, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501821660, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501821660, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por

Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Israel Mota na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Futebol Clube de Perafita, com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento ao Segundo Outorgante pela cedência de instalações desportivas para realização dos treinos e/ou jogos das secções de futebol do Leixões Sport Clube, União Desportiva Lavrense, Padroense Futebol Clube, Leça Academia 1912 - Associação Desportiva, Grupo Desportivo Aldeia Nova e Desportivo de Leça do Balio, no período compreendido do mês de agosto do ano de 2022 ao mês de junho do ano de 2023;

2 A cedência dos equipamentos desportivos será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-

se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente a este/estes aluguer/alugueres de instalações desportivas não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante suporta os custos pela cedência dos equipamentos desportivos geridos pelo Segundo Outorgante para a prática de atividades desportivas, no período compreendido entre o mês de agosto do ano de 2022 e o mês de junho do ano de 2023 no montante global de 69.330,00 € (sessenta e nove mil, trezentos e trinta euros);

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo aluguer das instalações desportivas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos

serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Toda e qualquer cedência dos equipamentos desportivos abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por

acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas

masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se,

subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1124;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 26 de julho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 27 de julho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Futebol Clube de Perafita

(Israel Mota)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 106/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Gatões Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Gatões Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Gatões Futebol Clube, com sede na Rua da Boa Hora, N.º 366, 4460-008 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501221972, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Gatões Futebol Clube, com sede na Rua da Boa Hora, N.º 366, 4460-008 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501221972, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste

ato devidamente representado por Luis Cunha na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Gatões Futebol Clube, com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento ao Segundo Outorgante pela cedência de instalações desportivas para realização dos treinos e/ou jogos das secções de futebol do Código Conquista – Associação Desportiva, no período compreendido do mês de setembro do ano de 2022 ao mês de junho do ano de 2023;

2 A cedência dos equipamentos desportivos será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente a este/estes aluguer/alugueres de instalações desportivas não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda **Apoio financeiro**

1 O Primeiro Outorgante suporta os custos pela cedência dos equipamentos desportivos geridos pelo Segundo Outorgante para a prática de atividades desportivas, no período

compreendido entre o mês de setembro do ano de 2022 e o mês de junho do ano de 2023 no montante global de 31.750,00 € (trinta e um mil, setecentos e cinquenta euros);

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo aluguer das instalações desportivas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Toda e qualquer cedência dos equipamentos desportivos abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua

proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas

e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março; 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os

princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de

rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1125;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 26 de julho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os

direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 27 de julho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Gatões Futebol Clube

(Luis Cunha)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 104/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá

envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz, com sede na Travessa Padre António Rocha Reis, Apartado 4, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502338814, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz, com sede na Travessa Padre António Rocha Reis, Apartado 4, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502338814, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Hélder Queirós na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz, com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento ao Segundo Outorgante pela cedência de instalações desportivas para realização dos treinos e/ou jogos das secções de futebol do Leixões Sport Clube, Padroense Futebol Clube,

Leça Academia 1912 - Associação Desportiva, Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras e ao Ventura Sport Club, no período compreendido do mês de setembro do ano de 2022 ao mês de junho do ano de 2023;

2A cedência dos equipamentos desportivos será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente a este/estes aluguer/alugueres de instalações desportivas não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante suporta os custos pela cedência dos equipamentos desportivos geridos pelo Segundo Outorgante para a prática de atividades desportivas, no período compreendido entre o mês de setembro do ano de 2022 e o mês de junho do ano de 2023 no montante global de 34.150,00 € (trinta e quatro mil, cento e cinquenta euros);

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo aluguer das instalações desportivas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

30 Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Toda e qualquer cedência dos equipamentos desportivos abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos

consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na

data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1123;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 26 de julho do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 27 de julho do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz

(Hélder Queirós)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 109/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e

A Associação Académica de São Mamede

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Académica de São Mamede, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e

simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Académica de São Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Voleibol, Andebol e Triatlo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no

uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Académica de S. Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Carlos Silva na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Académica de S. Mamede com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento de arrendamento de instalações desportivas para realização dos treinos das secções das modalidades andebol e voleibol na época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente a estes alugueres de instalações desportivas não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 26.159,55 € (vinte e seis mil, cento e cinquenta e nove euros e cinquenta e cinco centimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao pagamento para o arrendamento de instalações desportivas para a realização dos treinos das secções das modalidades de andebol e voleibol na época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo aluguer das instalações desportivas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Toda e qualquer cedência dos equipamentos desportivos abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

a) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

c) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

d) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

e) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

f) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

g) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

h) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

i) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao

Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1429;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 20 de setembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 22 de setembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Académica de São Mamede

(Carlos Silva)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
108/2023 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013**

de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e**

A Associação de Basquetebol do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Basquetebol do Porto, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Basquetebol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, N.º 60 1º 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501377689, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Basquetebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação de Basquetebol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, N.º 60 1º, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501377689, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Manuel Albano na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação de Basquetebol do Porto para a organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio 3x3 "Os Físicos/Matosinhos 2025 a acontecer na data de 05 de Outubro de 2023 e no local Parque de Jogos Manuel Pinto de Azevedo;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para

apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda **Apoio financeiro**

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Torneio 3x3 "Os Físicos/Matosinhos 2025 a acontecer na data de 05 de Outubro de 2023 e no local Parque de Jogos Manuel Pinto de Azevedo;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Torneio 3x3 "Os Físicos/Matosinhos 2025 a acontecer na data de 05 de Outubro de 2023 e no local Parque de Jogos Manuel Pinto de Azevedo;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao

Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1427;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 20 de setembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 22 de setembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação de Basquetebol do Porto

(Manuel Albano)

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO N.º 113/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de

Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

E

LINKSOURCE - RECURSOS HUMANOS, LDA

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A administração autárquica, enquanto poder de proximidade, deve envolver-se como parceira na captação e organização de eventos desportivos de relevância e interesse no seu território.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Atrair um conjunto significativo de participantes nacionais e internacionais;
- b) Promover o Município de Matosinhos;
- c) Promover as modalidades desportivas relacionadas com o mar;
- d) Promover a inclusão social através da prática desportiva.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação, na vertente competitiva ou de manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável dos diversos agentes desportivos.

A LINKSOURCE - RECURSOS HUMANOS, LDA, com sede na Rua Dr. Alfredo da Costa N.º 9, 7.º

ESQ Miraflores Algés, 1495-130 Algés, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510533540, é uma entidade promotora de desporto de direito privado, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva da modalidade de Bodyboard.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A LINKSOURCE - RECURSOS HUMANOS, LDA, com sede na Rua Dr. Alfredo da Costa N.º 9, 7.º ESQ Miraflores Algés, 1495-130 Algés, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510533540, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Nuno Lopes, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de

formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a LINKSOURCE - RECURSOS HUMANOS, LDA, com vista à atribuição do apoio financeiro para a organização e realização do evento desportivo: 4.ª Etapa do Circuito Nacional de Bodyboard Crédito Agrícola 2023 - Matosinhos / Porto, que decorrerá nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2023 na Praia de Leça da Palmeira.

2 O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente.

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo Primeiro Outorgante.

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

5 A comparticipação referente à realização deste evento não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do mesmo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.075,00 € (três mil e setenta e cinco euros), iva incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento 4.ª Etapa do Circuito Nacional de Bodyboard Crédito Agrícola 2023 - Matosinhos / Porto, que decorrerá nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2023 na Praia de Leça da Palmeira.

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante.

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira.

4 Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de eventos desportivos abrangidos;
- b) Número de iniciativas sociais abrangidas;
- c) Número de participantes abrangidos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a

celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento 4.ª Etapa do Circuito Nacional de Bodyboard Crédito Agrícola 2023 - Matosinhos / Porto;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos

associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;

5Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os

princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não

executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o compromisso número 2023/1433;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 20 de setembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 09 de outubro do ano de 2023, contendo 9

(nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

LINKSOURCE - RECURSOS HUMANOS, LDA

(Nuno Lopes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 107/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e

O Clube de Andebol de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Andebol de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Andebol de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira - Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504804863, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um Clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Clube de Andebol de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504804863, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Sónia Almeida na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Andebol de Leça para a organização e realização do evento desportivo denominado: III Torneio Manuel Rocha a acontecer na data de 23 e 24 setembro de 2023 e no local - Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.000,00 € (mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: III Torneio Manuel Rocha a acontecer na data de 23 e 24 setembro de 2023 e no local - Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: III Torneio Manuel Rocha a acontecer na data de 23 e 24 setembro de 2023 e no local - Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro,

na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2º O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3º Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4º Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5º Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6º Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7º O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que

realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de

acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1426;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 20 de setembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em

Matosinhos, no dia 22 de setembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube Andebol de Leça

(Sónia Almeida)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 110/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e

O Futebol Clube de Infesta

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Infesta, no âmbito do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Infesta, com sede na Rua José Gaspar Lino, 4465-182 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501189432, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Futebol, Voleibol e Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou

Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Futebol Clube de Infesta, com sede na Rua José Gaspar Lino, 4465-182 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501189432, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Rui Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Futebol Clube de Infesta com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento de arrendamento de instalações desportivas para realização dos treinos da secção da modalidade de Voleibol na época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente a este aluguer de instalação desportiva não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 6.250,00 € (seis mil duzentos e cinquenta euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao pagamento para o arrendamento de instalação desportiva para a realização dos treinos da secção da modalidade de voleibol na época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo aluguer das instalações desportivas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Toda e qualquer cedência dos equipamentos desportivos abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

a) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

c) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

d) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

e) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a

certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

f) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

g) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

h) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

i) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1430;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 20 de setembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 22 de setembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Futebol Clube de Infesta

(Rui Ferreira)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
111/2023 celebrado nos termos do Regime**

Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e

O Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Polo Aquático, Triatlo, e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Leixões Sport Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento de arrendamento de instalações desportivas para realização dos treinos das secções das modalidades voleibol e natação na época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas

Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente a estes alugueres de instalações desportivas não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 8.778,34€ (oito mil, setecentos e setenta e oito euros e trinta e quatro centavos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao pagamento para o arrendamento de instalações desportivas para a realização dos treinos das secções das modalidades de voleibol e natação na época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo aluguer das instalações desportivas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado

pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Toda e qualquer cedência dos equipamentos desportivos abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

a) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes

gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

c) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

d) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

e) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

f) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

g) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

h) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

i) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos

regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante

disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1431;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 20 de setembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 22 de setembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Leixões Sport Clube

(Jorge Moreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 112/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e

A Parábola Fantástica - Associação

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Parábola Fantástica - Associação, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho,

dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Parábola Fantástica - Associação, com sede na Praceta António da Silva Ribeiro, N.º 49, 1º Direito, 4465-023 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 513578099, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de ginástica.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Parábola Fantástica - Associação, com sede na Praceta António da Silva Ribeiro, N.º 49, 1º direito, 4465-023 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 513578099, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Paula Silva na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Parábola Fantástica - Associação com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento de arrendamento de instalações desportivas para realização dos treinos da secção de modalidade de Ginástica Rítmica na época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente a este aluguer de instalações desportivas não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.400,00 € (quatro mil e quatrocentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao pagamento para o arrendamento de instalações desportivas para a realização dos treinos da secção de modalidade de Ginástica Rítmica na época desportiva 2022/2023;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo aluguer das instalações desportivas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Toda e qualquer cedência dos equipamentos desportivos abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

a) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

c) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua

concretização, de acordo com a legislação em vigor;

d) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

e) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

f) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

g) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

h) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de

Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

i) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o

disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a

previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1432;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 20 de setembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 22 de setembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Parábola Fantástica - Associação

(Paula Silva)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 121/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Rolar Matosinhos – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo

serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Rolar Matosinhos – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Rolar Matosinhos – Associação Desportiva, com sede na Travessa de Santiago, N.º 149, 4460-811 Custóias, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 503091448, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara

Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Patinagem Artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Rolar Matosinhos – Associação Desportiva, com sede na Travessa de Santiago, N.º 149, 4460-811 Custóias, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 503091448, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Luísa Lopes na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Rolar Matosinhos – Associação Desportiva para a organização e realização do evento desportivo denominado: Espetáculo de Natal “Shrek em Patins” a acontecer na data de 15, 16 e 17 de dezembro 2023 e no local Pavilhão Municipal de Custóias;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda **Apoio financeiro**

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 8.000,00 € (oito mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Espetáculo de Natal “Shrek em Patins” a

acontecer na data de 15, 16 e 17 de dezembro 2023 e no local Pavilhão Municipal de Custóias;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o

plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2º O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3º O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1º O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Espetáculo de Natal “Shrek em Patins” a acontecer na data de 15, 16 e 17 de dezembro 2023 e no local Pavilhão Municipal de Custóias;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua

concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão,

Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o

disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a

previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 1971;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de novembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Rolar Matosinhos – Associação Desportiva

(Luísa Lopes)

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO N.º 126/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

E

FUNEVENTS, Lda.

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo

serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A administração autárquica, enquanto poder de proximidade, deve envolver-se como parceira na captação e organização de eventos desportivos de relevância e interesse no seu território.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Atrair um conjunto significativo de participantes nacionais e internacionais;

Promover o Município de Matosinhos;

Promover as modalidades desportivas relacionadas com o mar;

Promover a inclusão social através da prática desportiva.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação, na vertente competitiva ou de manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável dos diversos agentes desportivos.

A FUNEVENTS, Lda., com sede na Rua Maria do Carmo Freire, n.º 372, 4455-164 Lavra, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510879772, é uma entidade promotora de desporto de direito privado, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva da modalidade de Trail Running.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de

julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A FUNEVENTS, Lda., com sede na Rua Maria do Carmo Freire, n.º 372, 4455-164 Lavra, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510879772, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Vítor Martins, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a FUNEVENTS, Lda., com vista à atribuição do apoio financeiro para a organização e realização do evento desportivo: “Xmas Trail - 2023”.

O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente. A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo Primeiro Outorgante.

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segunda Outorgante, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

A comparticipação referente à realização deste evento não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do mesmo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 6.150,00 € (seis mil cento e cinquenta euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento “Xmas Trail - 2023”.

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante.

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira.

Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas

Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de eventos desportivos abrangidos;
- b) Número de iniciativas sociais abrangidas;
- c) Número de participantes abrangidos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: “Xmas Trail - 2023”;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição

legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável; Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o compromisso número 2023 / 1965; A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi aprovada em reunião

da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de novembro do ano de 2023, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)
FUNEVENTS LDA

(Vitor Martins)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 122/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março
Entre o Município de Matosinhos e o

Custóias Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Custóias Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município

de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Filipe Pereira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Custóias Futebol Clube

para a organização e realização do evento desportivo denominado: Custóias CUP – Torneio de Natal a acontecer na data de 22 e 23 de dezembro de 2023 e no local Complexo Desportivo de Custóias;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Custóias CUP – Torneio de Natal a acontecer na data de 22 e 23 de dezembro de 2023 e no local Complexo Desportivo de Custóias;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Custóias CUP – Torneio de Natal a acontecer na data de 22 e 23 de dezembro de 2023 e no local Complexo Desportivo de Custóias;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-

Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de novembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 1972;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de novembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois)

exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Custódias Futebol Clube

(Filipe Pereira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 118/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Clube de Desporto C+S de Lavra

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Desporto C+S de Lavra, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades

acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Desporto C+S de Lavra, com sede na Rua de Pampelido Velho, N.º 173, 4455-142 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503737410, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D.

Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Clube de Desporto C+S de Lavra, com sede na Rua de Pampelido Velho, N.º 173, 4455-142 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503737410, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Raquel Valente na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Desporto C+S de Lavra para a organização e realização do evento desportivo denominado: Atletismo – Matosinhos CUP 2023, a acontecer na data de 01 de dezembro de 2023 e no local Pista de Atletismo da Zona Desportiva de Leça da Palmeira;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.000,00 € (três mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Atletismo – Matosinhos CUP 2023, a acontecer na data de 01 de dezembro de 2023 e no local Pista de Atletismo da Zona Desportiva de Leça da Palmeira;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Atletismo – Matosinhos CUP 2023, a acontecer na data de 01 de dezembro de 2023 e no local Pista de Atletismo da Zona Desportiva de Leça da Palmeira;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26

de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo

Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 1966;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de novembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de Desporto C+S de Lavra

(Raquel Valente)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 128/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
Entre o Município de Matosinhos e o

Clube de Vela Atlântico

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Vela Atlântico, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501155333, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501155333, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Machado na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Vela Atlântico para a aquisição de embarcação de vela adaptada;

A aquisição de embarcação de vela adaptada será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à aquisição de embarcação de vela adaptada não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da aquisição de embarcação de vela adaptada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aquisição de embarcação de vela adaptada, referida na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela aquisição de embarcação de vela adaptada.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos

serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:
Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:
Executar a aquisição de embarcação de vela adaptada, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial

de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da aquisição de embarcação de vela adaptada, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 2000;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de dezembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de Vela Atlântico

(Paulo Machado)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
128/2023 celebrado nos termos do Regime**

Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Clube de Vela Atlântico

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Vela Atlântico, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501155333, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501155333, identificado no Registo de

Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Machado na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Vela Atlântico para a aquisição de embarcação de vela adaptada;

A aquisição de embarcação de vela adaptada será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à aquisição de embarcação de vela adaptada não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da aquisição de embarcação de vela adaptada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aquisição de embarcação de vela adaptada, referida na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela aquisição de embarcação de vela adaptada.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:
Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:
Executar a aquisição de embarcação de vela adaptada, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que

solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo

Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da aquisição de embarcação de vela adaptada, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira **Disposições finais**

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 2000;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de dezembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de Vela Atlântico

(Paulo Machado)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
127/2023 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013**

de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Team Neu Kick Norte - TNK

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Team Neu Kick Norte - TNK, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Team Neu Kick Norte - TNK, com sede na Rua Moinho do Vento, N.º 88, 4450-738 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514005769, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Kickboxing .

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Team Neu Kick Norte - TNK, com sede na Rua Moinho do Vento, N.º 88, 4450-738

Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514005769, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Irineu Fernandes na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Team Neu Kick Norte - TNK para a aquisição de materiais/equipamentos desportivos - Tatami; A aquisição de materiais/equipamentos desportivos - Tatami será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de

outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à aquisição de materiais/equipamentos desportivos - Tatami não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da aquisição de materiais/equipamentos desportivos - Tatami, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 1.045,50 € (mil e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aquisição de materiais/equipamentos desportivos - Tatami, referida na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela aquisição de materiais/equipamentos desportivos - Tatami.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram

sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Executar a aquisição de materiais/equipamentos desportivos - Tatami, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços

desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das

receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da aquisição de materiais/equipamentos desportivos - Tatami, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também

considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira **Disposições finais**

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 1999;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de dezembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Team Neu Kick Norte - TNK

(Irineu Fernandes)

CONTRATO-PROGRAMA	DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	N.º

120/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Portuguesa de Dardos de Competição - PDC

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Portuguesa de Dardos de Competição - PDC, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Portuguesa de Dardos de Competição - PDC, com sede na Avenida Senhora da Hora, N.º 88, 4460-421 Senhora da Hora, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510250017, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Dardos.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa

Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Portuguesa de Dardos de Competição – PDC, com sede na Avenida Senhora da Hora, N.º88, 4460-421 Senhora da Hora, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510250017, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Norberto Campos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Portuguesa de Dardos de Competição – PDC para a organização e realização do evento desportivo denominado: XIV Finais Nacionais Radikal Darts – Matosinhos 2023 a acontecer na data de 8, 9 e 10 de dezembro de 2023 e no local Pavilhão do Grupo Desportivo Ferroviários de Campanhã em Guifões, Matosinhos;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de

pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.900,00 € (mil e novecentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: XIV Finais Nacionais Radikal Darts – Matosinhos 2023 a acontecer na data de 8, 9 e 10 de dezembro de 2023 e no local Pavilhão do Grupo Desportivo Ferroviários de Campanhã em Guifões, Matosinhos;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: XIV Finais Nacionais Radikal Darts – Matosinhos 2023 a acontecer na data de 8, 9 e 10 de dezembro de 2023 e no local Pavilhão do Grupo Desportivo Ferroviários de Campanhã em Guifões, Matosinhos;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial

de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao

Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava
Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona
Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira
Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 1970;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de novembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Portuguesa de Dardos de
Competição – PDC

(Norberto Campos)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
124/2023 celebrado nos termos do Regime

Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual, com sede na Estação Jardim Zoológico do Metropolitano de Lisboa, Átrio Norte, Loja N.º 9, 1500-423 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508702020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Desporto Adaptado.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa

Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual, com sede na Estação Jardim Zoológico do Metropolitano de Lisboa, Átrio Norte, Loja N.º9, 1500-423 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508702020, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Luis Gestas na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se regem pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual para a organização e realização do evento desportivo denominado: jornada do Campeonato Nacional da modalidade de Goalball a acontecer na data de 10 de fevereiro de 2024 e no local do Pavilhão Municipal de Guifões;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 600,00 € (seiscentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: jornada do Campeonato Nacional da modalidade de Goalball a acontecer na data de 10 de fevereiro de 2024 e no local do Pavilhão Municipal de Guifões;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: jornada do Campeonato Nacional da modalidade de Goalball a acontecer na data de 10 de fevereiro de 2024 e no local do Pavilhão Municipal de Guifões;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do

mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 1976;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de novembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Nacional de Desporto para
Pessoas com Deficiência Visual

(Luis Gestas)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
119/2023 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013
de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade**

Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

**Associação Cultural Recreativa e Desportiva –
Arena de Matosinhos**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Boxe e Kickboxing.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por César Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos para a organização e realização do evento desportivo denominado: Festival de Artes Marciais e Desportos de Combate 2023 a acontecer na data de 08 a 10 de dezembro de 2023 e no local Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo

Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Festival de Artes Marciais e Desportos de Combate 2023 a acontecer na data de 08 a 10 de dezembro de 2023 e no local Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Festival de Artes Marciais e Desportos de Combate 2023 a acontecer na data de 08 a 10 de dezembro de 2023 e no local Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do

mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 1967;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de novembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva
- Arena de Matosinhos

(César Moreira)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
123/2023 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013
de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade**

Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, com sede na Rua Dr. Leonardo Coimbra S/N, 4465-185 S. Mamede de Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504646800, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Desporto Adaptado.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa

Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, com sede na Rua Dr. Leonardo Coimbra S/N, 4465-185 S. Mamede de Infesta, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Olívia Assunção na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos para a organização e realização do evento desportivo denominado: “30º Grande Prémio dos Reis em Atletismo” a acontecer na data de 13 de janeiro de 2024 e no local das ruas circundantes do edifício paços do concelho;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo

com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: “30º Grande Prémio dos Reis em Atletismo” a acontecer na data de 13 de janeiro de 2024 a acontecer na data de 13 de janeiro de 2024 e no local das ruas circundantes do edifício paços do concelho;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:
Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: “30º Grande Prémio dos Reis em Atletismo” a acontecer na data de 13 de janeiro de 2024 a acontecer na data de 13 de janeiro de 2024 e no local das ruas circundantes do edifício paços do concelho;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do

mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 1975;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de novembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos

(Olívia Assunção)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
125/2023 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013
de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade**

Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Andebol Clube os Lusitanos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Andebol Clube os Lusitanos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Andebol Clube os Lusitanos, com sede na Rua da Vila Lia – Pavilhão Municipal, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503577936, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Andebol Clube os Lusitanos, com sede na Rua da Vila Lia – Pavilhão Municipal, 4455-827 Santa

Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503577936, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Francisco Ramos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Andebol Clube os Lusitanos para a organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio Next Generation Handball Cup a acontecer na data de 11 ao dia 13 de fevereiro de 2024 e no local do Pavilhão Municipal de Santa Cruz do Bispo;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 8.000,00 € (oito mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Torneio Next Generation Handball Cup a acontecer na data de 11 ao dia 13 de fevereiro de 2024 e no local do Pavilhão Municipal de Santa Cruz do Bispo;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede

de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Torneio Next Generation Handball Cup a acontecer na data de 11 ao dia 13 de fevereiro de 2024 e no local do Pavilhão Municipal de Santa Cruz do Bispo;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela

Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual; Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos

termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023 / 1977;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 29 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de novembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Andebol Clube os Lusitanos

(Francisco Ramos)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 114/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Federação Equestre Portuguesa

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Federação Equestre Portuguesa, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação Equestre Portuguesa, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 26 - 4º Direito, 1000-201 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501678220, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma Federação desportiva de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades equestres.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Federação Equestre Portuguesa, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 26 - 4º Direito, 1000-201 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501678220, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Bruno Alfredo Pinto Rente na qualidade de Presidente da

Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação Equestre Portuguesa para a organização e realização do evento desportivo denominado: Taça de Portugal de Horseball, a acontecer na data de 14 a 15 de outubro do ano de 2023, no Centro Hípico do Porto e Matosinhos em Leça da Palmeira;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma,

a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 800,00 € (oitocentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Taça de Portugal de Horseball, a acontecer na data de 14 a 15 de outubro do ano de 2023, no Centro Hípico do Porto e Matosinhos em Leça da Palmeira;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:
Número de atletas abrangidos;
Número de clubes abrangidos;
Afluência de público;
Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:
Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;
O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:
Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento Taça de Portugal de Horseball, a acontecer na data de 14 a 15 de outubro do ano de 2023, no Centro Hípico do Porto e Matosinhos em Leça da Palmeira;
Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si

promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da

República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos

Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1615;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 09 de outubro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 10 de outubro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Federação Equestre Portuguesa

(Bruno Alfredo Pinto Rente)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 114/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Federação Equestre Portuguesa

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Federação Equestre Portuguesa, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das

associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação Equestre Portuguesa, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 26 - 4º Direito, 1000-201 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501678220, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma Federação desportiva de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades equestres.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Federação Equestre Portuguesa, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 26 - 4º Direito, 1000-201 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501678220, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Bruno Alfredo Pinto Rente na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação Equestre Portuguesa para a organização e realização do evento desportivo denominado: Taça de Portugal de Horseball, a acontecer na data de 14 a 15 de outubro do ano de 2023, no Centro Hípico do Porto e Matosinhos em Leça da Palmeira;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante

global de 800,00 € (oitocentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Taça de Portugal de Horseball, a acontecer na data de 14 a 15 de outubro do ano de 2023, no Centro Hípico do Porto e Matosinhos em Leça da Palmeira;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento Taça de Portugal de Horseball, a acontecer na data de 14 a 15 de outubro do ano de 2023, no Centro Hípico do Porto e Matosinhos em Leça da Palmeira;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo,

nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão,

Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o

disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a

previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1615;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 09 de outubro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 10 de outubro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Federação Equestre Portuguesa

(Bruno Alfredo Pinto Rente)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 117/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Federação Nacional de Karaté - Portugal

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de

hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Federação Nacional de Karaté – Portugal, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação Nacional de Karaté – Portugal, com sede na Rua do Cruzeiro nº11 A, 1300-160 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 503027120, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma Federação de direito privado,

sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Karaté.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Federação Nacional de Karaté – Portugal, com sede na Rua do Cruzeiro nº11 A, 1300-160 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 503027120, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Carlos Silva na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes

destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação Nacional de Karaté - Portugal para a organização e realização do evento desportivo denominado: Matosinhos Karaté 1 – Série A, a acontecer na data de 24 a 26 de novembro de 2023 e no local, Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 6.750,00 € (seis mil setecentos e cinquenta euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Matosinhos Karaté 1 – Série A, a acontecer na data de 24 a 26 de novembro de 2023 e no local, Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Matosinhos Karaté 1 – Série A, a acontecer na data de 24 a 26 de novembro de 2023 e no local, Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção

expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com

explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da

Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro

Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1760;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 03 de novembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Federação Nacional de Karaté - Portugal

(Carlos Silva)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 116/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação de Seniores de Golfe do Norte de Portugal

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá

envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Seniores de Golfe do Norte de Portugal, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Seniores de Golfe do Norte de Portugal, com sede na Rua Brito Capelo, N° 223, Loja 21, 4450-073 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510799450, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Golfe.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação de Seniores de Golfe do Norte de Portugal, com sede na Rua Brito Capelo, N° 223, Loja 21, 4450-073 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510799450, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Eugénio Oliveira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação de Seniores de Golfe do Norte de Portugal para a organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio Cidade de Matosinhos, a

acontecer na data de 24 de novembro, nas instalações do City Golfe, na freguesia da Senhora da Hora;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.211,03 € (três mil duzentos e onze euros e três cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Torneio Cidade de Matosinhos, a acontecer na data de 24 de novembro, nas instalações do City Golfe, na freguesia da Senhora da Hora;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Torneio Cidade de Matosinhos, a acontecer na data de 24 de novembro, nas instalações do City Golfe, na freguesia da Senhora da Hora;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/1759;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 02 de novembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 03 de novembro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois)

exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação de Seniores de Golfe do Norte de Portugal

(Eugénio Oliveira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 129/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e

Gatões Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Gatões Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Gatões Futebol Clube, com sede na Rua da Boa Hora, N.º 366, 4460-008 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501221972, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º

501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Gatões Futebol Clube, com sede na Rua da Boa Hora, N.º 366, 4460-008 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501221972, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Luis Cunha na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Gatões Futebol Clube para a: aquisição de carrinha de 9 lugares;

A aquisição de carrinha de 9 lugares será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo

Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à aquisição de carrinha de 9 lugares não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da aquisição, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aquisição de carrinha de 9 lugares referido/a na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela aquisição de carrinha de 9 lugares.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Executar a aquisição de carrinha de 9 lugares, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma

de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da aquisição de carrinha

de 9 lugares, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

(Luís Cunha)

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/2092;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 13 de dezembro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia __ de ____ do ano de ____, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Gatões Futebol Clube



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**